

EDITAL

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - REITORIA (UASG 158141)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo n.º 23419.000475/2022-11)

o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Reitoria, por meio da Coordenadoria de Compras e Licitações, sediado na rua General Osório, 348, centro de Bento Gonçalves/RS, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26/04/2022

Horário: 09h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por item e por grupo.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual Contratação de Serviços de Psicopedagogo e Profissional de Apoio Escolar (cuidador), com dedicação exclusiva de mão de obra, para os *campi* e Reitoria do IFRS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por dois ou mais itens e também itens isolados, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens isolados ou grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem os grupos.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, ou do item no caso de item não agrupado, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
 - 4.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
 - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

- 4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
 - 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 valor mensal do item (valor máximo aceitável) e a quantidade (conforme Termo de Referência);
 - 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
 - 6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
 - 6.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o

quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da

empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
 - 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal/unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.25.1.1. por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- 7.25.1.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero,

incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.4.4.2.1. Convenção coletiva de trabalho da FEDERAÇÃO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, e SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS, CNPJ n. 93.013.670/0001-23, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001505/2021;

8.4.4.2.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

- 8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto nº 10.024, de 2019.
- 8.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
- 8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));
- 9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do anexo a este edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.4. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

- 9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 9.11.1.1.1. Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, que comprovem a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.
- 9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.1.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.1.7. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 9.11.1.8. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.1.9. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.2 As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme Termo de Referência.
- 9.11.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade

por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

- 9.11.3 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.19.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
 - 10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
 - 10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 - 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

21.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- f) não mantiver a proposta;
 - g) cometer fraude fiscal;
 - h) comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
 - 22.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

- 22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ifrs.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua General Osório, 348, sala 402, Centro, Bento Gonçalves/RS, CEP 95700-086.
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br / <https://ifrs.edu.br/editais/categorias/pregao-eletronico/>; e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua General Osório, 348, sala 401 – Bairro Centro, Bento Gonçalves/RS, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e 13h30min às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;
 - 25.12.2 ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços.
 - 25.12.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;
 - 25.12.4 ANEXO IV - Planilhas de Custos e Formação de Preços
 - 25.12.5 ANEXO V - Modelo de Proposta Comercial;
 - 25.12.6 ANEXO VI - Modelo de Termo de Vistoria e de Declaração de Pleno Conhecimento;
 - 25.12.7 ANEXO VII – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

25.12.8 ANEXO VIII – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017;

25.12.9 ANEXO IX - Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-operacional;

25.12.10 ANEXO X – Modelo de Ordem de Serviço;

25.12.11 ANEXO XI – Modelo de Ordem de Suspensão;

Bento Gonçalves/RS, 11 de abril de 2022.

Júlio Xandro Heck

Reitor

Decreto Presidencial de 11 de fevereiro de 2020,
publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2020.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão eletrônico para contratação de prestação de serviço contínuo com dedicação de mão-de-obra exclusiva

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – REITORIA (UASG 158141)

PREGÃO Nº 10/2022 - SRP
(Processo Administrativo n.º 23419.000475/2022-11)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual Contratação de Serviços de Psicopedagogo e Profissional de Apoio Escolar (cuidador), com dedicação exclusiva de mão de obra, para os *campi* e Reitoria do IFRS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Campus Alvorada

Rua Prof. Darcy Ribeiro, nº 121, Bairro Campos Verdes - Alvorada/RS - CEP: 94834-413.

Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade a ser registrada (nº de postos x 24 meses)	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) Total para 24 meses
1	1	Campus Alvorada: Serviço de Psicopedagogo com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	48	4.202,97	201.742,56
	2	Campus Alvorada: Serviço de Cuidador com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	24	1.803,74	43.289,76
Total do grupo						245.032,32

Campus Bento Gonçalves

Av. Osvaldo Aranha, 540 - Juventude da Enologia, Bento Gonçalves - RS, 95700-000.

Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade a ser registrada (nº de postos x 24 meses)	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) Total para 24 meses
2	3	Campus Bento Gonçalves: Serviço de Psicopedagogo com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	72	4.205,71	302.811,12
	4	Campus Bento Gonçalves: Serviço de Cuidador com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	72	1.806,51	130.068,72

	5	Campus Bento Gonçalves: Serviço de Cuidador com dedicação exclusiva em jornada de <u>40h semanais.</u>	Serviço	48	3.638,16	174.631,68
Total do grupo						607.511,52

Campus Canoas

Endereço: Rua Dra. Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870, Bairro Igará III, CEP: 92412-240, Canoas/RS

Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade a ser registrada (n° de postos x 24 meses)	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) Total para 24 meses
3	6	Campus Canoas: Serviço de Psicopedagogo com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais.</u>	Serviço	48	4.208,47	202.006,56
	7	Campus Canoas: Serviço de Cuidador com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais.</u>	Serviço	24	1.809,26	43.422,24
Total do grupo						245.428,80

Campus Caxias do Sul

Rua Avelino Antônio de Souza, 1730, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 95043-700, Caxias do Sul/RS

Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade a ser registrada (n° de postos x 24 meses)	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) Total para 24 meses
4	8	Campus Caxias do Sul: Serviço de Psicopedagogo com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais.</u>	Serviço	48	4.296,04	206.209,92
	9	Campus Caxias do Sul: Serviço de Cuidador com dedicação exclusiva em jornada de <u>40h semanais.</u>	Serviço	48	3.721,94	178.653,12
Total do grupo						384.863,04

Campus Erechim

Rua Domingos Zanella n° 104, Bairro: Três Vendas- Erechim/RS - CEP: 99713-028

Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade a ser registrada (n° de postos x 24 meses)	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) Total para 24 meses
5	10	Campus Erechim: Serviço de Psicopedagogo com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais.</u>	Serviço	48	4.164,36	199.889,28

	11	Campus Erechim: Serviço de Cuidador com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	24	1.765,13	42.363,12
Total do grupo						242.252,40

Campus Farroupilha

Av. São Vicente - Cinquentenário, Farroupilha - RS, 95180-000.

Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade a ser registrada (n° de postos x 24 meses)	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) Total para 24 meses
6	12	Campus Farroupilha: Serviço de Psicopedagogo com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	24	4.181,89	100.365,36
	13	Campus Farroupilha: Serviço de Cuidador com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	72	1.796,28	129.332,16
	14	Campus Farroupilha: Serviço de Cuidador com dedicação exclusiva em jornada de <u>40h semanais</u> .	Serviço	24	3.617,55	86.821,20
Total do grupo						316.518,72

Campus Feliz

Rua Princesa Isabel, 60, Bairro Vila Rica, CEP: 95770-000, Feliz/RS

Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade a ser registrada (n° de postos x 24 meses)	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) Total para 24 meses
7	15	Campus Feliz: Serviço de Psicopedagogo com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	24	4.291,20	102.988,80
	16	Campus Feliz: Serviço de Cuidador com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	24	1.891,99	45.407,76
Total do grupo						148.396,56

Campus Ibirubá

R. Nelsi Ribas Fritsch, 1111 - Esperança, Ibirubá - RS, 98200-000.

Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade a ser registrada (n° de postos x 24 meses)	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) Total para 24 meses
8	17	Campus Ibirubá: Serviço de Psicopedagogo com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	72	4.138,43	297.966,96

	18	Campus Ibirubá: Serviço de Cuidador com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	72	1.739,23	125.224,56
Total do grupo						423.191,52

Campus Osório

Rua Santos Dumont, 2127, Bairro Albatroz, CEP: 95520-000, Osório/RS

Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade a ser registrada (n° de postos x 24 meses)	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) Total para 24 meses
9	19	Campus Osório: Serviço de Psicopedagogo com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	48	4.206,86	201.929,28
	20	Campus Osório: Serviço de Cuidador com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	72	1.834,68	132.096,96
	21	Campus Osório: Serviço de Cuidador com dedicação exclusiva em jornada de <u>40h semanais</u> .	Serviço	24	3.645,70	87.496,80
Total do grupo						421.523,04

Campus Porto Alegre

Rua Cel. Vicente, 281, Centro Histórico, CEP: 90030-041, Porto Alegre/RS

Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade a ser registrada (n° de postos x 24 meses)	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) Total para 24 meses
10	22	Campus Porto Alegre: Serviço de Psicopedagogo com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	72	4.184,64	301.294,08
	23	Campus Porto Alegre: Serviço de Cuidador com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	72	1.799,02	129.529,44
	24	Campus Porto Alegre: Serviço de Psicopedagogo com dedicação exclusiva em jornada de <u>40h semanais</u> .	Serviço	24	8.408,93	201.814,32
Total do grupo						632.637,84

Campus Restinga (POA)

Rua Alberto Hoffmann, 285 - Restinga, CEP: 91791-508, Porto Alegre/RS

Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade a ser registrada (n° de postos x 24 meses)	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) Total para 24 meses
11	25	Campus Restinga (POA): Serviço de Psicopedagogo com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	72	4.184,64	301.294,08
	26	Campus Restinga (POA): Serviço de Cuidador com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	72	1.799,02	129.529,44
	27	Campus Restinga (POA): Serviço de Psicopedagogo com dedicação exclusiva em jornada de <u>40h semanais</u> .	Serviço	24	8.408,93	201.814,32
	28	Campus Restinga (POA): Serviço de Cuidador com dedicação exclusiva em jornada de <u>40h semanais</u> .	Serviço	24	3.620,29	86.886,96
Total do grupo						719.524,80

Campus Rio Grande

Rua Eng. Alfredo Huck, 475 – Centro, Rio Grande – RS, CEP 96201-460

Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade a ser registrada (n° de postos x 24 meses)	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) Total para 24 meses
12	29	Campus Rio Grande: Serviço de Psicopedagogo com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	72	4.231,89	304.696,08
	30	Campus Rio Grande: Serviço de Cuidador com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	168	1.805,01	303.241,68
	31	Campus Rio Grande: Serviço de Psicopedagogo com dedicação exclusiva em jornada de <u>40h semanais</u> .	Serviço	24	8.554,33	205.303,92
	32	Campus Rio Grande: Serviço de Cuidador com dedicação exclusiva em jornada de <u>40h semanais</u> .	Serviço	24	3.657,78	87.786,72
Total do grupo						901.028,40

Campus Sertão

Rod RS 135, Km 32,5. Distrito Engenheiro Luiz Englert - Sertão, RS - CEP: 99.170-000

Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade a ser registrada (n° de postos x 24 meses)	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) Total para 24 meses
13	33	Campus Sertão: Serviço de Psicopedagogo com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	24	4.226,50	101.436,00
	34	Campus Sertão: Serviço de Cuidador com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	48	1.854,33	89.007,84
	35	Campus Sertão: Serviço de Psicopedagogo com dedicação exclusiva em jornada de <u>40h semanais</u> .	Serviço	24	8.409,69	201.832,56
Total do grupo						392.276,40

Campus Viamão

Av. Sen. Salgado Filho - São Lucas, Viamão - RS, 94410-970

Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade a ser registrada (n° de postos x 24 meses)	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) Total para 24 meses
14	36	Campus Viamão: Serviço de Psicopedagogo com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	24	4.240,25	101.766,00
	37	Campus Viamão: Serviço de Cuidador com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	24	1.813,39	43.521,36
Total do grupo						145.287,36

Campus Rolante

Rodovia RS 239, km 68, Nº 3505, Rolante - RS, 95690-000.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade a ser registrada (n° de postos x 24 meses)	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) Total para 24 meses
38	Campus Rolante: Serviço de Psicopedagogo com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	24	4.164,36	99.944,64

Campus Vacaria

Estrada, R. Eng. João Viterbo de Oliveira - Distrito Industrial III, Vacaria - RS, 95200-000.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade a ser registrada (n° de postos x 24 meses)	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) Total para 24 meses
39	Campus Vacaria: Serviço de Psicopedagogo com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	24	4.234,68	101.632,32

Campus Veranópolis

BR-470, Km 172, 6500, bairro - Sapopema, Veranópolis - RS, 95330-000.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade a ser registrada (n° de postos x 24 meses)	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) Total para 24 meses
40	Campus Veranópolis: Serviço de Psicopedagogo com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	24	4.189,18	100.540,32

Reitoria (BG)

Av. General Osório, nº 348, Centro, Bento Gonçalves/RS – CEP 95700-086.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade a ser registrada (n° de postos x 24 meses)	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) Total para 24 meses
41	Reitoria (BG): Serviço de Psicopedagogo com dedicação exclusiva em jornada de <u>20h semanais</u> .	Serviço	24	4.205,71	100.937,04

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Psicopedagogo e Cuidador para o IFRS.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 24 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Justifica-se, ainda, que a contratação foi planejada para 24 meses, tendo em vista:
 - a) a especificidade do serviço, que compreende atividades que requerem uma continuidade durante todo um período letivo do aluno atendido sem que haja interrupção, seja temporal,

mesmo que em caráter transitório, ou alteração dos profissionais prestadores do serviço, considerando que os períodos letivos são diferentes em cursos com entrada anual ou semestral.

b) a complexidade do modelo de execução contratual, onde prevê ajustes semestrais para atendimento às demandas semestrais da instituição, face à entrada de novos alunos; e

c) a complexidade e o risco de um processo licitatório fracassar face a uma contratação de curta duração, ameaçada com a possibilidade de uma possível não renovação contratual, trazendo danos significativos aos alunos demandantes do serviço.

2.3. Justificativa quanto à escolha do Sistema de Registro de Preços:

2.3.1. A escolha do Sistema de Registro de Preços se dá pela necessidade da Administração de realizar contratações frequentes e incertas dos postos registrados, uma vez que o objeto busca atender demandas de matrículas de alunos que podem variar a cada novo semestre, com previsão legal no Incisos I e IV, do artigo 3º, do Decreto no 7.892/2013; e por ter a necessidade de atender os 17 *campi* do IFRS durante a vigência da Ata, podendo haver variação da necessidade em diferentes períodos em função do calendário acadêmico e cursos de cada *campus*, com embasamento legal no inciso III, do mesmo artigo, sendo, portanto, imprescindível que a contratação se dê através do Sistema de Registro de Preços.

2.3.2. Em conformidade com o parágrafo 1º, do artigo 4º, do Decreto 7.892/2013, justifica-se a não divulgação da intenção de registro de preços em razão da urgência em relação à contratação dos serviços demandados neste processo, tendo em vista que os contratos anteriores não puderam ser renovados.

2.3.3. A opção pela não divulgação da intenção de registro de preços (IRP) justifica-se ainda pelas especificidades que envolvem esta contratação, dentre elas as planilhas de custos e formação de preços que foram elaboradas, em conformidade com os ditames da IN-SEGES nº 05/2017, levando-se em conta as características dos locais de prestação dos serviços como o valor das tarifas de transporte urbano e os percentuais de ISS, além de diferentes planilhas para os serviços de psicopedagogo e cuidador e para 20h e 40h de jornada semanal.

2.3.4. Pelas mesmas razões apresentadas no item anterior, optamos por não permitir a adesão à ata de registro de preços, por parte dos órgãos não participantes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.2. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 5.3. Para a prestação dos serviços no âmbito do IFRS será exigida a disponibilização de mão de obra dos seguintes profissionais: Psicopedagogo e Cuidador. Sendo as atribuições de cada profissional, descritas a seguir:

5.3.1. Psicopedagogo

5.3.1.1. CBO: 2394-25.

- 5.3.1.1.1. Serão também aceitos os profissionais vinculados às seguintes CBO: 2394-40 - Neuropsicopedagogo clínico e 2394-45 - Neuropsicopedagogo institucional.

- 5.3.1.2. O Psicopedagogo será o profissional responsável pelo assessoramento aos estudantes com NEE e auxílio ao NAPNE (Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas) na articulação entre os estudantes, a família e as equipes multiprofissionais do IFRS

- 5.3.1.3. Formação: Formação em nível superior com especialização Psicopedagogia com diploma e/ou certificados de Curso com diplomas e/ou certificados de curso reconhecido pelo MEC ofertado por instituição autorizada.

- 5.3.1.4. Regime de trabalho: O regime de Trabalho será de 20 ou de 40 horas semanais, a depender do item contratado, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno (até as 22h), de acordo com a necessidade da instituição, podendo ainda ser necessária a participação do profissional em atividades letivas aos finais de semanas, respeitando a carga horária contratada.

- 5.3.1.5. Competências/atribuições: Realizar intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou privado ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei; Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; III – Utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; Prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; Desenvolver atividades que ampliem a aprendizagem, através dos jogos e da tecnologia; Buscar a integração dos interesses, raciocínio e informações que fazem com que o aluno atue operativamente nos diferentes níveis de escolaridade; Atuar em diversas áreas, de forma preventiva e terapêutica, para compreender os processos de desenvolvimento e das aprendizagens humanas, recorrendo a várias

estratégias objetivando se ocupar dos problemas que podem surgir; Acompanhar o estudante em sala de aula e se necessário e em contra turno conforme as necessidades específicas de cada estudante atendido por esse serviço; Apoiar o docente com sugestões de acessibilidade para o estudante acompanhado; Valorizar a autonomia do estudante (adultos e adolescente); Desenvolver suas atividades acompanhado pelo NAPNE, docentes, coordenadores de cursos e dirigentes de ensino; Exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação que forem deferidas pela Instituição.

5.3.2. Profissional de Apoio Escolar - Cuidador

5.3.2.1. CBO: 5162

5.3.2.2. O Profissional de Apoio escolar será o profissional responsável pelo acompanhamento aos estudantes com NEE e auxílio ao NAPNE (Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas) na articulação entre os estudantes, a família e as equipes multiprofissionais do IFRS.

5.3.2.3. Formação: Ensino Médio com formação preferencialmente em enfermagem ou cuidador.

5.3.2.4. Regime de trabalho: O regime de trabalho será de 20 ou 40 horas semanais, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno (até as 22h), de acordo com a necessidade da instituição, podendo ainda ser necessária a participação do profissional em atividades letivas aos finais de semanas, respeitando a carga horária contratada.

5.3.2.5. Atribuições: Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma; Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola; Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares; Auxiliar na locomoção; Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa, dentro ou fora da sala de aula; Manter interlocução com os professores da classe comum, visando atender ao estudante em situações que demandam a movimentação da turma; Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas; Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola; Acompanhar nos processos seletivos; Acompanhar o estudante do IFRS em sala de aula se necessário e em contraturno conforme as necessidades específicas de cada estudante atendido por esse serviço; Valorizar a autonomia do estudante (adultos e adolescente); Desenvolver suas atividades acompanhado pelo NAPNE, docentes, coordenadores do curso e dirigentes de ensino; Exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação que forem deferidas pela instituição.

5.3.3. Para o objeto desta licitação, não haverá necessidade de transição ou transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.3.4. A duração inicial do contrato será de 24 meses.

5.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Em consulta junto ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU/CGU, constatamos que não incidem critérios de sustentabilidade para o objeto desta contratação.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO (FACULTATIVA)

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado com o setor administrativo de cada unidade do IFRS (vide consulta aos endereços e contatos das unidades do IFRS constantes no item 1.1).

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. Durante a vistoria, o licitante ou o seu representante, será acompanhado por servidor designado pela Administração para apresentar-lhe as dependências do campus e prestar-lhe as informações necessárias acerca das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação, bem como todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

7.2.3. Realizada a vistoria, será emitido atestado de vistoria (conforme modelo anexo ao Edital), assinado pelo servidor responsável, o qual deverá ser apresentado pela empresa como documento de habilitação.

7.2.4. Para as empresas que optarem pela não realização da vistoria será exigida uma declaração emitida pelo licitante (conforme modelo anexo ao edital), em que conste que conhece as condições locais para execução do objeto, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato, e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.2. O horário de execução dos serviços será de segunda-feira a sexta-feira, com carga horária semanal de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, a depender do item contratado, distribuídas conforme necessidade da unidade do IFRS. Os horários de início/fim dos turnos serão definidos conforme necessidade da Contratante.
- 8.3. As atividades constantes destes serviços contratados serão desempenhadas nos locais determinados no item 1 deste Termo de Referência. Poderá haver jornada de trabalho compensatória, conforme a necessidade do *Campus*.
- 8.4. A Contratante enviará à Contratada Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme modelo anexo ao edital, onde constará, dentre outras informações, a data para início, o número de postos necessários e os horários da prestação dos serviços.
- 8.5. As atividades serão desempenhadas principalmente durante o período letivo do IFRS, portanto os serviços poderão ser suspensos durante os períodos de férias escolares e recessos, a critério da Administração.
 - 8.5.1. A Contratada será avisada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da suspensão dos serviços.
 - 8.5.2. Anexo ao edital constará Modelo de Ordem de Suspensão.
 - 8.5.3. Durante o período de suspensão da execução dos serviços, ficarão também suspensos os pagamentos à Contratada.
 - 8.5.3.1. Caberá à Contratada, gerenciar as férias dos empregados alocados na execução dos serviços para que, de preferência, coincidam com os períodos de férias escolares do IFRS.
- 8.6. As funções a serem desempenhadas pelos profissionais encontram-se descritas no item 5 deste Termo de Referência.
- 8.7. A Contratada deverá indicar um Preposto, que será responsável pelo acompanhamento direto da execução do contrato.
- 8.8. O Cumprimento aos horários são de responsabilidade do Preposto da empresa cabendo exclusivamente a ele, a reposição de recursos humanos em casos de faltas, interrupção de carga horária ou requisições de serviços suplementares.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 9.1.1. A necessidade de um número de postos que atenda a demanda de cada unidade do IFRS, conforme descrito no item 1 deste Termo de Referência.
 - 9.1.2. Os quantitativos de postos previstos são estimados, podendo variar a cada semestre letivo, conforme necessidade de cada *campus* do IFRS, uma vez que dependerão do número de alunos com necessidades específicas matriculados.
 - 9.1.3. Eventuais serviços no período noturno não poderão ultrapassar as 22h, pois não ocorrerá o pagamento de adicional noturno.

- 9.1.4. O contrato será para o período de 24 meses, entretanto os serviços poderão ser suspensos durante as férias escolares, período em que também serão suspensos os pagamentos à Contratada.
- 9.2. A convenção coletiva utilizada para a elaboração das planilhas de custos e formação de preços da Administração foi a seguinte: FEDERAÇÃO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, e SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS, CNPJ n. 93.013.670/0001-23, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001505/2021. Esta CCT apresenta a data-base da categoria em 1º de abril. Vigência no período de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022. Diante disso, em conformidade com a Subseção VI da IN SEGES/MP n. 5/2017, orientamos aos licitantes que utilizarem esta CCT para a elaboração de suas planilhas de custos e formação de preços o que segue:
- 9.2.1. Ainda que a abertura das propostas ocorra após a vigência da CCT (31 de março de 2022), a licitante deve considerar esta mesma CCT, pois, caso seja vencedora da licitação e posteriormente contratada, terá direito à repactuação de preços assim que for homologada/publicada a nova CCT.
- 9.2.2. Os valores serão retroativos à data-base da categoria: 1º de abril, conforme prevê a convenção coletiva.
- 9.3. A licitante deverá indicar a CCT a qual está vinculada. Esta será a CCT que irá reger a contratação.
- 9.4. A data-base a ser considerada será a da CCT aceita na licitação. Para fins de reajuste de salários serão também considerados os índices percentuais da mesma CCT.

10. UNIFORMES

- 10.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 10.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
- 10.2.1. Camisetas manga curta e manga longa na cor a ser definida pela Contratante. Devendo ser fornecidas, por funcionário, no mínimo quatro peças por ano.
- 10.2.2. Calça na cor a ser definida pela Contratante. Devendo ser fornecidas, por funcionário, no mínimo duas peças por ano.
- 10.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
- 10.3.1. Camisetas em material algodão.
- 10.3.2. Calça de moletom ou de brim.
- 10.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 10.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Enviar à Contratada, no prazo mínimo de 30 dias, Ordem de Serviço e Ordem de Suspensão dos serviços, conforme o caso;
- 11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 11.3.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);
 - 11.3.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
- 11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 11.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 11.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

- 11.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e o descrito no item 5 deste Termo de Referência.
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 12.9. Substituir, no prazo de 01 (uma) hora em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- 12.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.24. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.25. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.26. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 12.27. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 12.28. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 12.29. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 12.30. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 12.31. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 12.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

- 12.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 12.34. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 12.34.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 12.34.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 12.34.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 12.35. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 12.36. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 12.36.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 12.37. Apresentar os documentos comprobatórios das qualificações mínimas exigidas dos profissionais que executarão os serviços, conforme os requisitos constantes no item 5 deste Termo de Referência.
- 12.38. Iniciar a prestação dos serviços no prazo determinado na Ordem de Serviço enviada pela Contratante;
- 12.39. Suspender a execução dos serviços pelo prazo estipulado na Ordem de Suspensão enviada pela Contratante;

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 15.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 15.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de e-mail e telefone.
- 15.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 15.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 15.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 15.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 15.6.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 15.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
 - 15.6.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
 - 15.6.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

- 15.6.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 15.6.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 15.6.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 15.6.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 15.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 15.6.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 15.6.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - 15.6.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - 15.6.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 15.6.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 15.6.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 15.6.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 15.6.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 15.6.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 15.6.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 15.6.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 15.7. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 15.8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.

- 15.9. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 15.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 15.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 15.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.13. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 15.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 15.14.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 15.14.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 15.14.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 15.15. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 15.16. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 15.16.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 15.17. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 15.18. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

- 15.19. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.20. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 15.22. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.25. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.26. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.27. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto em anexo ao Edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1. não produziu os resultados acordados;

16.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou fiscal administrativo, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,

17.4.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

17.4.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

17.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

- 17.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 17.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.2.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.2.3. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.2.4. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 17.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 17.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 18.4.1. o prazo de validade;
 - 18.4.2. a data da emissão;
 - 18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 18.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 18.4.5. o valor a pagar; e
 - 18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 18.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 18.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 18.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 18.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 18.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 18.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 19.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 19.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 19.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas

verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

19.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

19.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

19.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

19.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

19.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

19.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

19.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

19.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

19.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

19.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
e

19.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

19.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

- 19.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 19.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 19.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 19.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 19.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 19.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 19.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

- 20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 20.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 20.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 20.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 20.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- 20.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 20.5.1.1. A CCT utilizada para a elaboração das planilhas de custos e formação de preços da Administração apresenta a vigência no período de 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022. Assim, a Contratada que utilizar esta CCT para a elaboração de suas planilhas de custos e formação de preços, terá direito à repactuação de preços assim que for homologada/publicada a nova CCT.
- 20.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 20.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 20.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 20.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 20.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 20.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

- 20.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 20.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 20.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 20.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

- 20.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 20.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 20.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 20.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 20.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 20.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 20.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 20.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 21.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

- 21.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 21.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 21.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 21.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 21.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.10. Será considerada extinta a garantia:
- 21.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

- 21.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 21.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 21.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 21.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 21.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo; ou
 - e) cometer fraude fiscal.
- 22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - ii) **Multa de:**

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

22.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais

para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

23.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

23.3.1.1. Não será exigido que o atestado se refira necessariamente às mesmas categorias dos profissionais a serem contratados e sim que seja comprovada a capacidade da empresa em gerenciar contratos de prestação de serviços com características semelhantes com objeto licitado.

23.3.2. Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

23.3.2.1. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

23.3.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

23.3.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

23.3.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.3.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

23.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração

emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

23.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.4.1. Valor Global: R\$ 6.628.527,04 (seis milhões e duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e vinte e sete reais e quatro centavos);

23.4.2. Valores unitários: conforme planilhas de custos e formação de preços anexas ao edital.

23.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por grupo/item.

23.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

24.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 6.628.527,04 (seis milhões e duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e vinte e sete reais e quatro centavos) para os 24 meses de contratação.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

25.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Bento Gonçalves, 11 de abril de 2022.

Andréa Poletto Sonza

SIAPE: 1102836

Assessora de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade - PROEN

Despacho: Aprovo os Estudos Preliminares e o Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n° 10/2022, Processo Administrativo n.º 23419.000475/2022-11, o qual tem como objeto: o registro de preços para eventual Contratação de Psicopedagogo e Cuidador, com dedicação exclusiva de mão de obra, para os *campi* e Reitoria do IFRS.

Autorizo a realização do procedimento licitatório para a respectiva contratação, nos termos do art. 13, inciso III, do Decreto 10.024/2019 e posterior celebração do contrato com a(s) empresa(s) vencedora(s) do certame.

A contratação de Psicopedagogo e Cuidador para o IFRS justifica-se pela necessidade de atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência.

Bento Gonçalves, 11 de abril de 2022.

Júlio Xandro Heck

Reitor

Decreto Presidencial de 11 de fevereiro de 2020,
publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2020.

Estudo Técnico Preliminar 25/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 23419.000475/2022-11

2. Portaria da Equipe de Planejamento

Portaria PROAD/IFRS nº 122, de 17 de novembro de 2021

3. Descrição da necessidade

A necessidade é a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Psicopedagogo e Cuidador para atender aos campi e Reitoria do IFRS.

O IFRS conta com 17 unidades presentes nas cidades de Alvorada, Bento Gonçalves, Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Ibirubá, Osório, Porto Alegre, Rio Grande, Rolante, Sertão, Vacaria, Veranópolis e Viamão, contando com 22.763 estudantes regularmente matriculados em 219 cursos.

A cada processo de ingresso, percebe-se o aumento da demanda por atendimento educacional especializado para estudantes com deficiência. Cabe destacar que o IFRS possui como política institucional a reserva de vagas para pessoas com deficiência, contando com provas adaptadas no processo seletivo e regramentos internos que preveem a realização de planos educacionais individualizados e adaptações curriculares para estes estudantes, quando necessário. Contudo, o quadro de servidores efetivos para realizar esse tipo de atendimento é limitado. Cabe destacar que o IFRS está ciente de seu papel no processo de escolarização desses alunos de forma a incluí-los nos bancos acadêmicos, ter êxito nesse processo e encaminhamento ao mundo do trabalho. Diante disso, faz-se necessário um acompanhamento desses estudantes com profissionais especializados, conforme destaca a Lei 13.146 ao referir que:

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

[...]

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

[...]

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; [...] (BRASIL, 2015, p. 6-7).

Ainda, de acordo com o Decreto 7.611

O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas (BRASIL, 2011, p. 1).

O Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Básica, publicou a Resolução nº 4 de 02/10/09 que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Nessa resolução, o artigo 10 afirma que o projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado prevendo na sua organização outros profissionais da educação, como os que estão sendo solicitados neste documento.

Assim, dadas as limitações nos quadros de servidores das instituições de ensino, em muitos casos a ausência dos profissionais de atendimento ou apoio aos estudantes com deficiência levou à judicialização do pleito, de modo que há farta jurisprudência sobre o dever do estado em garantir o acesso destes estudantes à educação, invocando dispositivos constitucionais e a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que são inequívocos sobre o tema. Em regra, com decisões judiciais favoráveis aos reclamantes.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade - Pró-Reitoria de Ensino	Andréa Poletto Souza

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 Para a prestação dos serviços no âmbito do IFRS buscamos a contratação dos seguintes profissionais:

- Psicopedagogo: CBO 2394-25.

Descrição Sumária: Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pedagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância, aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem. Atuam em cursos acadêmicos e /ou corporativos em todos os níveis de ensino para atender as necessidades dos alunos, acompanhando e avaliando os processos educacionais. Viabilizam o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar e as associações a ela vinculadas.

- Cuidador: CBO 5162.

Descrição Sumária: Cuidam de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.

5.2 Os serviços em questão são de natureza continuada, conforme inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, uma vez que são necessários ao desempenho das atribuições da Instituição, cuja interrupção compromete a continuidade de suas atividades e cuja contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro.

5.3 Quanto à duração, o contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses e poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe as alíneas “b” e “c”, do item 12, do anexo IX, da IN 05/2017/MPDG e inciso II do caput e parágrafo 4º, ambos do artigo 57, da Lei 8.666, de 1993, dada a complexidade da contratação, visto a quantidade de campi envolvidos, o número de postos e a demanda sazonal dos serviços contratados, considerando que essa variação da demanda ocorre em função da imprevisibilidade do quantitativo de alunos a serem atendidos a cada período letivo, podendo esse período ser semestral ou anual, a depender do curso ofertado, observando-se que o período letivo, em regra, não se encontra em apenas um ano de vigência contratual. A vigência de 24 (vinte e quatro) meses possibilitará, ainda, que a CONTRATANTE possa realizar os ajustes necessários em relação ao quantitativo de postos contratados para atender as necessidades demandadas por cada campus em cada período letivo, observando o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimo ou supressão contratual, conforme prevê § 1º, do Inciso I, do Artigo 65, da Lei 8.666/93.

5.4 Destaca-se que não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

5.5 A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) da categoria profissional empregada nos serviços é: Psicopedagogo: CBO 2394-25; Cuidador: CBO 5162.

5.6 O fornecimento de mão de obra será em regime de dedicação exclusiva, contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.7 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.8 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.9 A execução dos serviços se dará nos horários estabelecidos pela Administração de cada unidade do IFRS, totalizando 20 horas, ou 40 horas de trabalho semanais, conforme estabelecido no contrato.

5.9.1 Caso haja necessidade de cumprimento de horários em finais de semana ou, ainda, em feriados, a CONTRATADA deverá ser comunicada com 5 (cinco) dias de antecedência para promover os ajustes necessários nos horários dos profissionais contratados, não havendo, para tanto, possibilidade de pagamento de horas extras e outros adicionais.

5.9.2 Os serviços poderão ser, eventualmente, executados aos sábados, para atendimento às atividades acadêmicas, desde que a carga horária semanal de trabalho do prestador de serviço não ultrapasse as horas previstas para o respectivo posto de trabalho e seja informado à contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5.9.3 O horário de execução das atividades poderá ser alterado, desde que haja solicitação formal da Administração do Campus onde o serviço está sendo prestado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

5.10 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

5.11. Será adotado o instrumento de CONTA VINCULADA como mecanismo de diminuição de riscos da execução do contrato, conforme inciso I do parágrafo 1º do Art. 18 da IN nº 05/2017.

4.12. Por ser classificado como serviço comum, a contratação não envolve transferência de conhecimento, tecnologias ou técnicas empregadas, nem licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Já que não há códigos de vagas suficientes para atender os professores e alunos com deficiência (que necessitam desse suporte) na instituição, assim como não há previsão de novo concurso público para preenchimento do quadro de servidores que possa atender ao público destinatário deste pregão, a solução mais adequada é a busca, via pregão, de empresas que fornecem o serviço necessário para este órgão.

6.2 Não foram encontrados requisitos que pudessem ensejar a restrição de mercado.

6.3 Para levantamento do mercado, inicialmente, foi realizada uma pesquisa no painel de preços do Ministério da Economia (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/>), buscando por licitações que contemplassem os objetos: contratação de psicopedagogo e cuidador com dedicação exclusiva de mão de obra, na esfera federal, ano de 2021 e 2022. Não obtivemos sucesso nesta pesquisa, provavelmente pelas especificidades dos objetos.

6.3.1 Na sequência, fizemos uma consulta junto à outros órgãos federais e encontramos três processos similares, os quais listamos na tabela abaixo:

UASG	IDENTIFICAÇÃO DA COMPRA	DESCRIÇÃO
153167 - COLÉGIO PEDRO II	05/2021	Pregão Eletrônico - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de profissional de apoio escolar aos estudantes do Colégio Pedro II (PcD), para suporte em atividades que ele não consiga fazer de forma autônoma, especialmente atividades de alimentação, higiene e locomoção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
158127 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	12/2021	Pregão Eletrônico - Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de cuidador de alunos saúde e instrutor de alunos

		nível médio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
158443 -INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	02/2022	Pregão Eletrônico - Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de psicopedagogo e profissionais de apoio escolar com dedicação exclusiva de mão de obra, para os Câmpus do IFSul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.3.2 A partir da pesquisa realizada pode-se verificar como se deu a estruturação destes processos, as empresas participantes e a forma como o mercado trabalha este tipo de contratação.

6.3.4 Destaca-se que somente o PE 02/2022 do IFSUL-RioGrandense é SRP, o que, a princípio, permitiria adesão. Entretanto, como este tipo de contratação de mão de obra envolve custos locais específicos, como por exemplo a tarifa municipal de transporte urbano e percentual local de ISS, a adesão se torna inviável.

6.3.5 Desta forma, optamos pela realização de licitação específica para o nosso órgão.

7. Descrição da solução como um todo

A solução escolhida é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços necessários através de procedimento licitatório na modalidade pregão SRP. Trata-se de procedimento no qual trará benefícios à Administração, como, por exemplo, a economicidade, sem descuidar do atendimento ao interesse público. Os serviços são essenciais para o atendimento dos alunos que necessitam do profissional a ser contratado. Os benefícios à sociedade são diretos e revelam-se importantes, pois se trata de ensino e educação.

Optamos pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) devido à incerteza quanto à real demanda semestral de profissionais Intérprete de Libras em cada semestre letivo nos diversos campi do IFRS. Os serviços serão contratados de acordo com o número de alunos com necessidades específicas matriculados.

A contratação será realizada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de caráter continuado, contemplando a seguinte mão de obra: Psicopedagogo e Cuidador. Esses profissionais deverão exercer suas atribuições nos horários definidos para o posto de serviço ocupado e deverão desenvolver as atividades relacionadas abaixo:

Psicopedagogo

O Psicopedagogo será o profissional responsável pelo assessoramento aos estudantes com NEE e auxílio ao NAPNE (Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas) na articulação entre os estudantes, a família e as equipes multiprofissionais do IFRS.

Formação: Formação em nível superior com especialização Psicopedagogia com diploma e/ou certificados de Curso com diplomas e/ou certificados de curso reconhecido pelo MEC ofertado por instituição autorizada.

Regime de trabalho: O regime de Trabalho será de 20 ou 40 horas semanais, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno (até as 22h), de acordo com a necessidade da instituição, podendo ainda ser necessária a participação do profissional em atividades letivas aos finais de semanas, respeitando a carga horária contratada.

Competências/atribuições:

I – Realizar intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou privado ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem na forma da lei;

II – Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia;

III – Utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

IV – Prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;

V - Desenvolver atividades que ampliem a aprendizagem, através dos jogos e da tecnologia; VI - Buscar a integração dos interesses, raciocínio e informações que fazem com que o aluno atue operativamente nos diferentes níveis de escolaridade;

VII - Atuar em diversas áreas, de forma preventiva e terapêutica, para compreender os processos de desenvolvimento e das aprendizagens humanas, recorrendo a várias estratégias objetivando se ocupar dos problemas que podem surgir;

VIII - Acompanhar o estudante do IFRS em sala de aula e se necessário e em contraturno conforme as necessidades específicas de cada estudante atendido por esse serviço;

IX - Apoiar o docente com sugestões de acessibilidade para o estudante acompanhado;

X- Valorizar a autonomia do estudante (adultos e adolescente);

XI - Desenvolver suas atividades acompanhado pelo NAPNE, docentes, coordenadores de cursos e dirigentes de ensino;

XI - Exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação que forem deferidas pela instituição.

Profissional de Apoio Escolar - Cuidador

O Profissional de Apoio escolar será o profissional responsável pelo acompanhamento aos estudantes com NEE e auxílio ao NAPNE (Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas) na articulação entre os estudantes, a família e as equipes multiprofissionais do IFRS.

Formação: Ensino Médio com formação preferencialmente em enfermagem ou cuidador

Regime de trabalho: O regime de trabalho será de 20 ou 40 horas semanais, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno (até as 22h), de acordo com a necessidade da instituição, podendo ainda ser necessária a participação do profissional em atividades letivas aos finais de semanas, respeitando a carga horária contratada.

Atribuições:

I - Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;

II - Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola;

III - Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;

IV - Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;

V - Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;

VI - Auxiliar na locomoção;

VII - Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa, dentro ou fora da sala de aula;

VIII - Manter interlocução com os professores da classe comum, visando atender ao estudante em situações que demandam a movimentação da turma;

IX - Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;

X - Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.

XI - Acompanhar nos processos seletivos;

XII - Acompanhar o estudante do IFRS em sala de aula se necessário e em contraturno conforme as necessidades específicas de cada estudante atendido por esse serviço;

XIII - Valorizar a autonomia do estudante (adultos e adolescente);

XIV - Desenvolver suas atividades acompanhado pelo NAPNE, docentes, coordenadores do curso e dirigentes de ensino;

XV - Exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação que forem deferidas pela instituição.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos estimados são:

- 37 postos de psicopedagogo, sendo: 33 postos com carga horária de 20h semanais e 4 postos com carga horária de 40h semanais.
- 40 postos de cuidador, sendo: 32 postos com carga horária de 20h semanais e 8 postos com carga horária de 40h semanais.

Os postos foram distribuídos da seguinte forma, de acordo com a previsão de cada campus:

ITEM	CARGO	Carga Horária	Campus	sigla	Qtd postos
1	Psicopedagogo	20h	Alvorada	ALV	2
2	Cuidador	20h	Alvorada	ALV	1
3	Psicopedagogo	20h	Bento Gonçalves	BG	3
4	Cuidador	20h	Bento Gonçalves	BG	3
5	Cuidador	40h	Bento Gonçalves	BG	2

6	Psicopedagogo	20h	Canoas	CAN	2
7	Cuidador	20h	Canoas	CAN	1
8	Psicopedagogo	20h	Caxias do Sul	CAX	2
9	Cuidador	40h	Caxias do Sul	CAX	2
10	Psicopedagogo	20h	Erechim	ERE	2
11	Cuidador	20h	Erechim	ERE	1
12	Psicopedagogo	20h	Farroupilha	FAR	1
13	Cuidador	20h	Farroupilha	FAR	3
14	Cuidador	40h	Farroupilha	FAR	1
15	Psicopedagogo	20h	Feliz	FE	1
16	Cuidador	20h	Feliz	FE	1
17	Psicopedagogo	20h	Ibirubá	IBI	3
18	Cuidador	20h	Ibirubá	IBI	3
19	Psicopedagogo	20h	Osório	OSO	2
20	Cuidador	20h	Osório	OSO	3
21	Cuidador	40h	Osório	OSO	1
22	Psicopedagogo	20h	Porto Alegre	POA	3
23	Cuidador	20h	Porto Alegre	POA	3
24	Psicopedagogo	40h	Porto Alegre	POA	1
25	Psicopedagogo	20h	Restinga (POA)	RES	3
26	Cuidador	20h	Restinga (POA)	RES	3

27	Psicopedagogo	40h	Restinga (POA)	RES	1
28	Cuidador	40h	Restinga (POA)	RES	1
29	Psicopedagogo	20h	Rio Grande	RG	3
30	Cuidador	20h	Rio Grande	RG	7
31	Psicopedagogo	40h	Rio Grande	RG	1
32	Cuidador	40h	Rio Grande	RG	1
33	Psicopedagogo	20h	Sertão	SE	1
34	Cuidador	20h	Sertão	SE	2
35	Psicopedagogo	40h	Sertão	SE	1
36	Psicopedagogo	20h	Viamão	VIA	1
37	Cuidador	20h	Viamão	VIA	1
38	Psicopedagogo	20h	Rolante	ROL	1
39	Psicopedagogo	20h	Vacaria	VAC	1
40	Psicopedagogo	20h	Veranópolis	VER	1
41	Psicopedagogo	20h	Reitoria (BG)	REI	1
			TOTAL ==>>		77

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.228.527,04

A estimativa do valor encontra-se detalhada na tabela abaixo:

RESUMO						Mensal POR POSTO	Qtd a ser registrada	Valor TOTAL	Valor estimado por campu
GR	ITEM	CARGO	Carga Horária	Campus	Qtd postos	(valor unitário)	(n° de postos x 24 meses)	(valor unitário x qtd registrada)	
1	1	Psicopedagogo	20h	Alvorada	2	4.202,97	48	201.742,56	245.032,30
	2	Cuidador	20h	Alvorada	1	1.803,74	24	43.289,76	
2	3	Psicopedagogo	20h	Bento Gonçalves	3	4.205,71	72	302.811,12	607.511,50
	4	Cuidador	20h	Bento Gonçalves	3	1.806,51	72	130.068,72	
	5	Cuidador	40h	Bento Gonçalves	2	3.638,16	48	174.631,68	
3	6	Psicopedagogo	20h	Canoas	2	4.208,47	48	202.006,56	245.428,80
	7	Cuidador	20h	Canoas	1	1.809,26	24	43.422,24	
4	8	Psicopedagogo	20h	Caxias do Sul	2	4.296,04	48	206.209,92	384.863,00
	9	Cuidador	40h	Caxias do Sul	2	3.721,94	48	178.653,12	
5	10	Psicopedagogo	20h	Erechim	2	4.164,36	48	199.889,28	242.252,40
	11	Cuidador	20h	Erechim	1	1.765,13	24	42.363,12	
6	12	Psicopedagogo	20h	Farroupilha	1	4.181,89	24	100.365,36	316.518,70
	13	Cuidador	20h	Farroupilha	3	1.796,28	72	129.332,16	
	14	Cuidador	40h	Farroupilha	1	3.617,55	24	86.821,20	
7	15	Psicopedagogo	20h	Feliz	1	4.291,20	24	102.988,80	148.396,50
	16	Cuidador	20h	Feliz	1	1.891,99	24	45.407,76	

8	17	Psicopedagogo	20h	Ibirubá	3	4.138,43	72	297.966,96	423.191,50
	18	Cuidador	20h	Ibirubá	3	1.739,23	72	125.224,56	
9	19	Psicopedagogo	20h	Osório	2	4.206,86	48	201.929,28	421.523,00
	20	Cuidador	20h	Osório	3	1.834,68	72	132.096,96	
	21	Cuidador	40h	Osório	1	3.645,70	24	87.496,80	
10	22	Psicopedagogo	20h	Porto Alegre	3	4.184,64	72	301.294,08	632.637,80
	23	Cuidador	20h	Porto Alegre	3	1.799,02	72	129.529,44	
	24	Psicopedagogo	40h	Porto Alegre	1	8.408,93	24	201.814,32	
11	25	Psicopedagogo	20h	Restinga (POA)	3	4.184,64	72	301.294,08	719.524,80
	26	Cuidador	20h	Restinga (POA)	3	1.799,02	72	129.529,44	
	27	Psicopedagogo	40h	Restinga (POA)	1	8.408,93	24	201.814,32	
	28	Cuidador	40h	Restinga (POA)	1	3.620,29	24	86.886,96	
12	29	Psicopedagogo	20h	Rio Grande	3	4.231,89	72	304.696,08	901.028,40
	30	Cuidador	20h	Rio Grande	7	1.805,01	168	303.241,68	
	31	Psicopedagogo	40h	Rio Grande	1	8.554,33	24	205.303,92	
	32	Cuidador	40h	Rio Grande	1	3.657,78	24	87.786,72	
13	33	Psicopedagogo	20h	Sertão	1	4.226,50	24	101.436,00	392.276,40
	34	Cuidador	20h	Sertão	2	1.854,33	48	89.007,84	
	35	Psicopedagogo	40h	Sertão	1	8.409,69	24	201.832,56	

14	36	Psicopedagogo	20h	Viamão	1	4.240,25	24	101.766,00	
	37	Cuidador	20h	Viamão	1	1.813,39	24	43.521,36	145.287,36
-	38	Psicopedagogo	20h	Rolante	1	4.164,36	24	99.944,64	99.944,64
-	39	Psicopedagogo	20h	Vacaria	1	4.234,68	24	101.632,32	101.632,32
-	40	Psicopedagogo	20h	Veranópolis	1	4.189,18	24	100.540,32	100.540,32
-	41	Psicopedagogo	20h	Reitoria (BG)	1	4.205,71	24	100.937,04	100.937,04
				TOTAL ==>>	77		1848	6.228.527,04	6.228.527,04

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: 6.228.527,04

A convenção coletiva que será utilizada nesta licitação será a seguinte: FEDERAÇÃO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF. DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, e SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS, CNPJ n. 93.013.670/0001-23, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001505/2021.

No que se refere aos uniformes (calça e camiseta), os preços estimativos informados nas planilhas de custos e formação de preços foram cotados através do Painel de Preços do Ministério da Economia (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br>). O relatório da pesquisa encontra-se anexo a este ETP.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação será formada por grupos e itens separados. Os grupos serão formados pelos campi que possuem necessidade de postos de psicopedagogo e cuidador, de 20h e 40h. Os itens serão compostos pelos campi que só necessitam de uma categoria profissional (psicopedagogo ou cuidador) e só uma jornada semanal (20h ou 40h).

Entende-se que essa é a melhor forma de parcelamento, já que se faz necessário que a empresa que preste um serviço (psicopedagogo) seja a mesma que preste o outro (cuidador) e também a mesma que preste os serviços no regime de 20h e 40h semanais nos campi que necessitam de ambos os postos, isso facilita a fiscalização

do contrato. Ainda, foi dividido por campus para que cada um possa firmar o seu contrato, assim como as empresas possam enviar propostas para quantos campus achar conveniente.

Essa forma de divisão continua sendo técnica e economicamente viável sem ofender a perda de escala. Da mesma forma, essa escolha fomenta a competitividade e amplia o aproveitamento do mercado.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária contratação/ aquisição correlatas à contratação em apreço.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada com o PDI, Planejamento Estratégico e incluído no Plano de Ação.

Objetivo do PDI

- Promover ações de formação para a cidadania;
- Fortalecer núcleos de ações afirmativas e assistência estudantil.

Ações do Plano de Ação

Como essa ação é uma ação transversal que envolve o atendimento e apoio educacional de acordo com as demandas do alunado, a mesma se encontra no Plano de Ação do IFRS denominada “Contratação de serviço de atendimento educacional especializado para os campi” no item P5 da Proen, denominado “FORTALECER NÚCLEOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS E AE”.

Número do item cadastrado no PGC:

PAC 2022 - Psicopedagogo - item nº 7380

PAC 2022 - Cuidador - item nº 7383

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Constituição Federal, em seu Artigo 208, inciso III, assegura às pessoas com deficiência o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. Nesse sentido, o Conselho Nacional do Ministério Público traz que "o atendimento educacional especializado deve ser entendido como o conjunto de técnicas ou estratégias de acessibilidade à educação que tem como objetivo oferecer subsídios para uma efetiva inclusão escolar de alunos com deficiência" (CNMP, 2016).

A Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – amplia esse entendimento e a obrigação para o Estado, quando inclui que “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”.

A Lei de Acessibilidade nº. 10.098/2000 e o Decreto nº. 5.296/2004, que regulamenta a referida Lei, determinam que as instituições públicas e privadas devem promover a eliminação de barreiras para o atendimento a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e estabelecer mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e a sinalização às pessoas com deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Visando assegurar e promover, “em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”, a Lei 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – define as barreiras enfrentadas no cotidiano das pessoas com deficiência,

qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros [...] (BRASIL, 2015, p. 2).

Assim, é dever da Escola Pública promover os esforços necessários à sua eliminação ou diminuição. Nesse sentido, com essa contratação o IFRS busca assegurar o atendimento aos seus estudantes e à sociedade como um todo; fortalecer as políticas Inclusivas e afirmativas; e desenvolver ações que garantam a inclusão social das pessoas com necessidades educacionais específicas. Conforme prevê a legislação, espera-se romper as diversas barreiras existentes no que tange às condições de acesso e escolarização de estudantes com deficiência ou outras necessidades educacionais específicas.

Denota-se que a legislação (a exemplo do Decreto 7.611/11) estabelece que as instituições federais de ensino devem adotar "medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de

acordo com a meta de inclusão plena", provendo "condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular" e garantindo "serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes" (BRASIL, 2011, p. 1-2).

Assim, justifica-se a essencialidade, a economicidade e o interesse público da contratação. A essencialidade se dá pois a contratação é essencial aos alunos e interessados que necessitam do profissional a ser contratado, interferindo positivamente na aprendizagem dos alunos; da mesma forma, a economicidade se vislumbra diante do procedimento licitatório que será adotado - pregão eletrônico, no qual se buscará o menor preço com a melhor qualidade. Por fim, o atendimento ao interesse público acontece, pois o objeto da contratação atenderá as pessoas com deficiência que também são titulares de direitos, entre eles a educação.

14. Providências a serem Adotadas

Realizar a licitação: pregão eletrônico pelo sistema de registro de preços para contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de psicopedagogo e cuidador conforme a demanda dos campi.

Não haverá necessidade de transição contratual.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais decorrentes da contratação.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, uma vez que a solução apresentada é a que melhor atende aos interesses da Administração.

17. Responsáveis

De acordo.

ANDRÉA POLETTO SONZA
Requisitante

De acordo.

NEUDY ALEXANDRO DEMICHEI
Requisitante

De acordo.

MARC EMERIN
Requisitante

De acordo.

FLAVIO WERLE DE CAMARGO
Licitação

De acordo.

JONAS BARONIO
Contratos

**ANEXO II - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO
SUL - REITORIA (UASG 158141)**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PE 10/2022

O Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, Reitoria, com sede na cidade de Bento Gonçalves, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.637.926/0001-46, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de Serviços de Psicopedagogo e Profissional de Apoio Escolar (cuidador), com dedicação exclusiva de mão de obra, para os campi e Reitoria do IFRS, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 10/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Campus xxxx

Endereço: xxxxxx

Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade a ser registrada (nº de postos x 24 meses)	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) Total para 24 meses
			Serviço			
			Serviço			
			Serviço			
Total do grupo						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, Reitoria (UASG 158141).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es)
registrado(s)

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O IFRS E A EMPRESA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 10/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Psicopedagogo e Profissional de Apoio Escolar (cuidador), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Campus xxxx

Endereço: xxxxxx

Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade a ser registrada (nº de postos x 24 meses)	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) Total para 24 meses
			Serviço			
			Serviço			
			Serviço			
Total do grupo						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por

interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total para 24 meses de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20....., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

_____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(*assinatura do representante legal do licitante*)

ANEXO IV - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2022 - SRP

A página a seguir apresenta um resumo dos itens e seus valores e as demais páginas detalham as planilhas de custo e formação de preços correspondentes a cada item da licitação.

RESUMO							Mensal POR POSTO (valor unitário)	Qtd a ser registrada (n° de postos x 24 meses)	Valor TOTAL (valor unitário x qtd registrada)	Valor estimado por campus
GRUPO	ITEM	CARGO	Carga Horária	Campus	sigla	Qtd postos				
1	1	Psicopedagogo	20h	Alvorada	ALV	2	4.202,97	48	201.742,56	
	2	Cuidador	20h	Alvorada	ALV	1	1.803,74	24	43.289,76	245.032,32
2	3	Psicopedagogo	20h	Bento Gonçalves	BG	3	4.205,71	72	302.811,12	
	4	Cuidador	20h	Bento Gonçalves	BG	3	1.806,51	72	130.068,72	
	5	Cuidador	40h	Bento Gonçalves	BG	2	3.638,16	48	174.631,68	607.511,52
3	6	Psicopedagogo	20h	Canoas	CAN	2	4.208,47	48	202.006,56	
	7	Cuidador	20h	Canoas	CAN	1	1.809,26	24	43.422,24	245.428,80
4	8	Psicopedagogo	20h	Caxias do Sul	CAX	2	4.296,04	48	206.209,92	
	9	Cuidador	40h	Caxias do Sul	CAX	2	3.721,94	48	178.653,12	384.863,04
5	10	Psicopedagogo	20h	Erechim	ERE	2	4.164,36	48	199.889,28	
	11	Cuidador	20h	Erechim	ERE	1	1.765,13	24	42.363,12	242.252,40
6	12	Psicopedagogo	20h	Farroupilha	FAR	1	4.181,89	24	100.365,36	
	13	Cuidador	20h	Farroupilha	FAR	3	1.796,28	72	129.332,16	
	14	Cuidador	40h	Farroupilha	FAR	1	3.617,55	24	86.821,20	316.518,72
7	15	Psicopedagogo	20h	Feliz	FE	1	4.291,20	24	102.988,80	
	16	Cuidador	20h	Feliz	FE	1	1.891,99	24	45.407,76	148.396,56
8	17	Psicopedagogo	20h	Ibirubá	IBI	3	4.138,43	72	297.966,96	
	18	Cuidador	20h	Ibirubá	IBI	3	1.739,23	72	125.224,56	423.191,52
9	19	Psicopedagogo	20h	Osório	OSO	2	4.206,86	48	201.929,28	
	20	Cuidador	20h	Osório	OSO	3	1.834,68	72	132.096,96	
	21	Cuidador	40h	Osório	OSO	1	3.645,70	24	87.496,80	421.523,04
10	22	Psicopedagogo	20h	Porto Alegre	POA	3	4.184,64	72	301.294,08	
	23	Cuidador	20h	Porto Alegre	POA	3	1.799,02	72	129.529,44	
	24	Psicopedagogo	40h	Porto Alegre	POA	1	8.408,93	24	201.814,32	632.637,84
11	25	Psicopedagogo	20h	Restinga (POA)	RES	3	4.184,64	72	301.294,08	
	26	Cuidador	20h	Restinga (POA)	RES	3	1.799,02	72	129.529,44	
	27	Psicopedagogo	40h	Restinga (POA)	RES	1	8.408,93	24	201.814,32	
	28	Cuidador	40h	Restinga (POA)	RES	1	3.620,29	24	86.886,96	719.524,80
12	29	Psicopedagogo	20h	Rio Grande	RG	3	4.231,89	72	304.696,08	
	30	Cuidador	20h	Rio Grande	RG	7	1.805,01	168	303.241,68	
	31	Psicopedagogo	40h	Rio Grande	RG	1	8.554,33	24	205.303,92	
	32	Cuidador	40h	Rio Grande	RG	1	3.657,78	24	87.786,72	901.028,40
13	33	Psicopedagogo	20h	Sertão	SE	1	4.226,50	24	101.436,00	
	34	Cuidador	20h	Sertão	SE	2	1.854,33	48	89.007,84	
	35	Psicopedagogo	40h	Sertão	SE	1	8.409,69	24	201.832,56	392.276,40
14	36	Psicopedagogo	20h	Viamão	VIA	1	4.240,25	24	101.766,00	
	37	Cuidador	20h	Viamão	VIA	1	1.813,39	24	43.521,36	145.287,36
-	38	Psicopedagogo	20h	Rolante	ROL	1	4.164,36	24	99.944,64	99.944,64
-	39	Psicopedagogo	20h	Vacaria	VAC	1	4.234,68	24	101.632,32	101.632,32
-	40	Psicopedagogo	20h	Veranópolis	VER	1	4.189,18	24	100.540,32	100.540,32
-	41	Psicopedagogo	20h	Reitoria (BG)	REI	1	4.205,71	24	100.937,04	100.937,04
TOTAL ==>>						77		1848	6.228.527,04	6.228.527,04

Psicopedagogo

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Alvorada	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Psicopedagogo		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 2
Campus Alvorada			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Superior	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-D - Instrutor de Nível Superior).	R\$ 4.128,02	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Psicopedagogo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	18,7637	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		1.876,37
F	Outros (especificar)		
Total			1.876,37
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	156,30

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	56,76
---	--	--------	-------

Total 213,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	417,89
B	Salário Educação				2,50%	52,24
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	62,68	
D	SESC ou SESI				1,50%	31,34
E	SENAC ou SENAI				1,00%	20,89
F	SEBRAE				0,60%	12,54
G	INCRA				0,20%	4,18
H	FGTS				8,00%	167,15
Total					36,8000%	768,91

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	94,22
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,70	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			94,22

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	213,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	768,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	94,22
Total		1.076,19

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	9,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	18,24
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,71
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 75,05
Total		110,11

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.876,37	MÓD 2 (sem VA e VT) =	981,97	MÓD 3 =	110,11	2.968,45
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	232,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			8,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,62
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			7,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			24,74
Total				274,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.353,01
A	Custos Indiretos	3,00%	100,59

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.453,60		
B	Lucro	6,79%	234,50		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.688,10		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	319,43		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	69,35		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	3,00%	126,09		
		Total	849,96		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	514,87		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.876,37		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.076,19		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		110,11		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		274,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.353,01		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		849,96		
Valor Total por Empregado			4.202,97		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Psicopedagogo			2		
Valor mensal do serviço			R\$ 8.405,94		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Cuidador

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Alvorada	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Cuidador		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 1
Campus Alvorada			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Médio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-E - Instrutor de Nível Médio).	R\$ 1.604,20	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salárioxhora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	7,2918	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		729,18
F	Outros (especificar)		
Total			729,18
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	60,74

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	22,06
---	--	--------	-------

Total 82,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	162,40
B	Salário Educação				2,50%	20,30
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	24,36	
D	SESC ou SESI				1,50%	12,18
E	SENAC ou SENAI				1,00%	8,12
F	SEBRAE				0,60%	4,87
G	INCRA				0,20%	1,62
H	FGTS				8,00%	64,96
Total					36,8000%	298,81

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	163,05
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,70	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			163,05

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	82,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	298,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários	163,05
Total		544,66

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	3,64
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,29
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	7,09
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,61
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 29,17
Total		42,80

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	729,18	MÓD 2 (sem VA e VT) =	381,61	MÓD 3 =	42,80	1.153,59
----------------	---------------	------------------------------	---------------	----------------	--------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	90,52
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			3,20
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			2,82
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			9,61
Total				106,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.438,98
A	Custos Indiretos	3,00%	43,17

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.482,15		
B	Lucro	6,79%	100,64		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.582,79		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	137,08		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	29,76		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	3,00%	54,11		
		Total	364,76		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	220,95		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		729,18		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		544,66		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		42,80		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		106,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			1.438,98		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		364,76		
Valor Total por Empregado			1.803,74		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Cuidador			1		
Valor mensal do serviço			R\$ 1.803,74		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldeprescos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Psicopedagogo

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Bento Gonçalves	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Psicopedagogo		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 3
Campus Bento Gonçalves			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Superior	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-D - Instrutor de Nível Superior).	R\$ 4.128,02	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Psicopedagogo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	18,7637	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		1.876,37
F	Outros (especificar)		
Total			1.876,37
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	156,30

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	56,76
---	--	--------	-------

Total 213,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	417,89
B	Salário Educação				2,50%	52,24
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	62,68	
D	SESC ou SESI				1,50%	31,34
E	SENAC ou SENAI				1,00%	20,89
F	SEBRAE				0,60%	12,54
G	INCRA				0,20%	4,18
H	FGTS				8,00%	167,15
Total					36,8000%	768,91

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	96,42
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,75	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			96,42

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	213,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	768,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	96,42
Total		1.078,39

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	9,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	18,24
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,71
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 75,05
Total		110,11

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.876,37	MÓD 2 (sem VA e VT) =	981,97	MÓD 3 =	110,11	2.968,45
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	232,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			8,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,62
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			7,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			24,74
Total				274,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.355,21
A	Custos Indiretos	3,00%	100,66

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.455,87		
B	Lucro	6,79%	234,65		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.690,52		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	319,63		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	69,39		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	3,00%	126,17		
		Total	850,50		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	515,19		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.876,37		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.078,39		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		110,11		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		274,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.355,21		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		850,50		
Valor Total por Empregado			4.205,71		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Psicopedagogo			3		
Valor mensal do serviço			R\$ 12.617,13		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Cuidador

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Bento Gonçalves	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Cuidador		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 3
Campus Bento Gonçalves			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Médio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-E - Instrutor de Nível Médio).	R\$ 1.604,20	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	7,2918	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		729,18
F	Outros (especificar)		
Total			729,18
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	60,74

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	22,06
---	--	--------	-------

Total 82,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	162,40
B	Salário Educação				2,50%	20,30
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	24,36	
D	SESC ou SESI				1,50%	12,18
E	SENAC ou SENAI				1,00%	8,12
F	SEBRAE				0,60%	4,87
G	INCRA				0,20%	1,62
H	FGTS				8,00%	64,96
Total					36,8000%	298,81

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	165,25
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,75	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			165,25

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	82,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	298,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários	165,25
Total		546,86

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	3,64
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,29
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	7,09
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,61
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 29,17
Total		42,80

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	729,18		MÓD 2 (sem VA e VT) =	381,61		MÓD 3 =	42,80	1.153,59
----------------	---------------	--	---------------------------------	---------------	--	----------------	--------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	90,52
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			3,20
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12 \times 1,5\%$			0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			2,82
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			9,61
Total				106,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.441,18
A	Custos Indiretos	3,00%	43,24

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.484,42
B	Lucro	6,79%	100,79
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.585,21
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	137,29
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	29,81
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	3,00%	54,20
		Total	365,33
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	221,30
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	729,18
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	546,86
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	42,80
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	106,76
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	15,58
Subtotal (A + B + C + D + E)		1.441,18
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	365,33
Valor Total por Empregado		1.806,51

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Cuidador	3

Valor mensal do serviço

R\$ 5.419,53

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL		CUSTO MENSAL
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58

(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022

Cuidador

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Bento Gonçalves	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Cuidador		Unidade de Medida: Posto 40h	Quantidade a contratar: 2
Campus Bento Gonçalves			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Médio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-E - Instrutor de Nível Médio).	R\$ 1.604,20	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	7,2918	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 40 horas semanais, ou 200 horas mensais Cálculo do valor = VSH*200		1.458,36
F	Outros (especificar)		
Total			1.458,36
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	121,48

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	44,12
---	--	--------	-------

Total 165,60

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	324,79
B	Salário Educação				2,50%	40,60
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	48,72	
D	SESC ou SESI				1,50%	24,36
E	SENAC ou SENAI				1,00%	16,24
F	SEBRAE				0,60%	9,74
G	INCRA				0,20%	3,25
H	FGTS				8,00%	129,92
Total					36,8000%	597,62

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	121,50
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,75	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	244,64
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT):	R\$ 13,90	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			366,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	165,60
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	597,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	366,14
Total		1.129,36

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	7,27
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,58
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	14,18
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,22
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 58,33
Total		85,58

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.458,36	MÓD 2 (sem VA e VT) =	763,22	MÓD 3 =	85,58	2.307,16
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	--------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	181,05
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			6,41
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,48
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,75
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			5,63
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			19,23
Total				213,55

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	2.902,43
A	Custos Indiretos	3,00%	87,07

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	2.989,50
B	Lucro	6,79%	202,99
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.192,49
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	276,50
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	60,03
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	3,00%	109,14
		Total	735,73
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	445,67
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.458,36
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.129,36
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	85,58
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	213,55
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	15,58
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.902,43
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	735,73
Valor Total por Empregado		3.638,16

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Cuidador	2

Valor mensal do serviço

R\$ 7.276,32

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL		CUSTO MENSAL
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58

(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022

Psicopedagogo

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Canoas	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Psicopedagogo		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 2
Campus Canoas			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Superior	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-D - Instrutor de Nível Superior).	R\$ 4.128,02	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Psicopedagogo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	18,7637	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		1.876,37
F	Outros (especificar)		
Total			1.876,37
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	156,30

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	56,76
---	--	--------	-------

Total 213,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	417,89
B	Salário Educação				2,50%	52,24
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	62,68	
D	SESC ou SESI				1,50%	31,34
E	SENAC ou SENAI				1,00%	20,89
F	SEBRAE				0,60%	12,54
G	INCRA				0,20%	4,18
H	FGTS				8,00%	167,15
Total					36,8000%	768,91

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	98,62
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			98,62

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	213,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	768,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	98,62
Total		1.080,59

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	9,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	18,24
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,71
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 75,05
Total		110,11

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.876,37	MÓD 2 (sem VA e VT) =	981,97	MÓD 3 =	110,11	2.968,45
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	232,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			8,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,62
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			7,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			24,74
Total				274,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.357,41
A	Custos Indiretos	3,00%	100,72

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.458,13		
B	Lucro	6,79%	234,81		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.692,94		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	319,84		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	69,44		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	3,00%	126,25		
		Total	851,06		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	515,53		
<p style="text-align: center;">Base de Cálculo para os Tributos</p> <p>Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo</p> <p style="text-align: center;">1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.876,37		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.080,59		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		110,11		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		274,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.357,41		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		851,06		
Valor Total por Empregado			4.208,47		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Psicopedagogo			2		
Valor mensal do serviço			R\$ 8.416,94		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL		CUSTO MENSAL
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Cuidador

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Canoas	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Cuidador		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 1
Campus Canoas			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Médio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-E - Instrutor de Nível Médio).	R\$ 1.604,20	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salárioxhora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	7,2918	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		729,18
F	Outros (especificar)		
Total			729,18
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	60,74

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	22,06
---	--	--------	-------

Total 82,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	162,40
B	Salário Educação				2,50%	20,30
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	24,36	
D	SESC ou SESI				1,50%	12,18
E	SENAC ou SENAI				1,00%	8,12
F	SEBRAE				0,60%	4,87
G	INCRA				0,20%	1,62
H	FGTS				8,00%	64,96
Total					36,8000%	298,81

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	167,45
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			167,45

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	82,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	298,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários	167,45
Total		549,06

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	3,64
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,29
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	7,09
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,61
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 29,17
Total		42,80

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	729,18		MÓD 2 (sem VA e VT) =	381,61		MÓD 3 =	42,80	1.153,59
----------------	---------------	--	---------------------------------	---------------	--	----------------	--------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	90,52
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			3,20
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			2,82
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			9,61
Total				106,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.443,38
A	Custos Indiretos	3,00%	43,30

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.486,68		
B	Lucro	6,79%	100,95		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.587,63		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	137,50		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	29,85		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	3,00%	54,28		
		Total	365,88		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	221,63		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		729,18		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		549,06		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		42,80		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		106,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			1.443,38		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		365,88		
Valor Total por Empregado			1.809,26		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Cuidador			1		
Valor mensal do serviço			R\$ 1.809,26		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
<small>(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022</small>					

Psicopedagogo

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Caxias do Sul	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Psicopedagogo		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 2
Campus Caxias do Sul			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Superior	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-D - Instrutor de Nível Superior).	R\$ 4.128,02	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Psicopedagogo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	18,7637	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		1.876,37
F	Outros (especificar)		
Total			1.876,37
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	156,30

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	56,76
---	--	--------	-------

Total 213,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	417,89
B	Salário Educação				2,50%	52,24
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	62,68	
D	SESC ou SESI				1,50%	31,34
E	SENAC ou SENAI				1,00%	20,89
F	SEBRAE				0,60%	12,54
G	INCRA				0,20%	4,18
H	FGTS				8,00%	167,15
Total					36,8000%	768,91

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	129,42
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 5,50	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			129,42

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	213,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	768,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	129,42
Total		1.111,39

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	9,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	18,24
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,71
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 75,05
Total		110,11

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.876,37	MÓD 2 (sem VA e VT) =	981,97	MÓD 3 =	110,11	2.968,45
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	232,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			8,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,62
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			7,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			24,74
Total				274,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.388,21
A	Custos Indiretos	3,00%	101,65

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.489,86		
B	Lucro	6,79%	236,96		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.726,82		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	326,50		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	70,88		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	4,00%	171,84		
		Total	907,83		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	569,22		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.876,37		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.111,39		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		110,11		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		274,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.388,21		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		907,83		
Valor Total por Empregado			4.296,04		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Psicopedagogo			2		
Valor mensal do serviço			R\$ 8.592,08		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Cuidador

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Caxias do Sul	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Cuidador		Unidade de Medida: Posto 40h	Quantidade a contratar: 2
Campus Caxias do Sul			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Médio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-E - Instrutor de Nível Médio).	R\$ 1.604,20	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	7,2918	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 40 horas semanais, ou 200 horas mensais Cálculo do valor = VSH*200		1.458,36
F	Outros (especificar)		
Total			1.458,36
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	121,48

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	44,12
---	--	--------	-------

Total **165,60**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	324,79
B	Salário Educação				2,50%	40,60
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	48,72	
D	SESC ou SESI				1,50%	24,36
E	SENAC ou SENAI				1,00%	16,24
F	SEBRAE				0,60%	9,74
G	INCRA				0,20%	3,25
H	FGTS				8,00%	129,92
Total					36,8000%	597,62

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	154,50
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 5,50	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	244,64
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT):	R\$ 13,90	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			399,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	165,60
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	597,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	399,14
Total		1.162,36

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	7,27
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,58
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	14,18
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,22
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 58,33
Total		85,58

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.458,36	MÓD 2 (sem VA e VT) =	763,22	MÓD 3 =	85,58	2.307,16
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	--------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	181,05
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			6,41
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,48
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,75
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			5,63
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			19,23
Total				213,55

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	2.935,43
A	Custos Indiretos	3,00%	88,06

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.023,49		
B	Lucro	6,79%	205,29		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.228,78		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	282,87		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	61,41		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	4,00%	148,88		
		Total	786,51		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	493,16		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.458,36		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.162,36		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		85,58		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		213,55		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			2.935,43		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		786,51		
Valor Total por Empregado			3.721,94		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Cuidador			2		
Valor mensal do serviço			R\$ 7.443,88		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Psicopedagogo

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Erechim	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Psicopedagogo		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 2
Campus Erechim			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Superior	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-D - Instrutor de Nível Superior).	R\$ 4.128,02	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Psicopedagogo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salárioxhora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	18,7637	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		1.876,37
F	Outros (especificar)		
Total			1.876,37
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	156,30

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	56,76
---	--	--------	-------

Total 213,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	417,89
B	Salário Educação				2,50%	52,24
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	62,68	
D	SESC ou SESI				1,50%	31,34
E	SENAC ou SENAI				1,00%	20,89
F	SEBRAE				0,60%	12,54
G	INCRA				0,20%	4,18
H	FGTS				8,00%	167,15
Total					36,8000%	768,91

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	63,42
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			63,42

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	213,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	768,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	63,42
Total		1.045,39

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	9,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	18,24
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,71
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 75,05
Total		110,11

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.876,37	MÓD 2 (sem VA e VT) =	981,97	MÓD 3 =	110,11	2.968,45
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	232,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			8,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,62
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			7,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			24,74
Total				274,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.322,21
A	Custos Indiretos	3,00%	99,67

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.421,88		
B	Lucro	6,79%	232,35		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.654,23		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	316,49		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	68,71		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	3,00%	124,93		
		Total	842,15		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	510,13		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.876,37		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.045,39		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		110,11		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		274,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.322,21		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		842,15		
Valor Total por Empregado			4.164,36		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Psicopedagogo			2		
Valor mensal do serviço			R\$ 8.328,72		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Cuidador

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Erechim	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Cuidador		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 1
Campus Erechim			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Médio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-E - Instrutor de Nível Médio).	R\$ 1.604,20	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	7,2918	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		729,18
F	Outros (especificar)		
Total			729,18
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	60,74

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	22,06
---	--	--------	-------

Total 82,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	162,40
B	Salário Educação				2,50%	20,30
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	24,36	
D	SESC ou SESI				1,50%	12,18
E	SENAC ou SENAI				1,00%	8,12
F	SEBRAE				0,60%	4,87
G	INCRA				0,20%	1,62
H	FGTS				8,00%	64,96
Total					36,8000%	298,81

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	132,25
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			132,25

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	82,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	298,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários	132,25
Total		513,86

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	3,64
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,29
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	7,09
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,61
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 29,17
Total		42,80

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	729,18	MÓD 2 (sem VA e VT) =	381,61	MÓD 3 =	42,80	1.153,59
----------------	---------------	------------------------------	---------------	----------------	--------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075% 36,80%
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	3,20
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$	0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$	0,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$	2,82
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$	9,61
Total		106,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.408,18
A	Custos Indiretos	3,00%	42,25

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.450,43		
B	Lucro	6,79%	98,48		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.548,91		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	134,15		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	29,12		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	3,00%	52,95		
		Total	356,95		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	216,22		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		729,18		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		513,86		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		42,80		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		106,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			1.408,18		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		356,95		
Valor Total por Empregado			1.765,13		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Cuidador			1		
Valor mensal do serviço			R\$ 1.765,13		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL		CUSTO MENSAL
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldeprescos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Psicopedagogo

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Farroupilha	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Psicopedagogo		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 1
Campus Farroupilha			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Superior	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-D - Instrutor de Nível Superior).	R\$ 4.128,02	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Psicopedagogo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	18,7637	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		1.876,37
F	Outros (especificar)		
Total			1.876,37
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	156,30

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	56,76
---	--	--------	-------

Total 213,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	417,89
B	Salário Educação				2,50%	52,24
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	62,68	
D	SESC ou SESI				1,50%	31,34
E	SENAC ou SENAI				1,00%	20,89
F	SEBRAE				0,60%	12,54
G	INCRA				0,20%	4,18
H	FGTS				8,00%	167,15
Total					36,8000%	768,91

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	96,42
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,75	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			96,42

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	213,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	768,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	96,42
Total		1.078,39

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	9,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	18,24
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,71
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 75,05
Total		110,11

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.876,37	MÓD 2 (sem VA e VT) =	981,97	MÓD 3 =	110,11	2.968,45
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	232,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			8,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12 \times 1,5\%$			0,62
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			7,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			24,74
Total				274,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.355,21
A	Custos Indiretos	3,00%	100,66

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.455,87		
B	Lucro	6,79%	234,65		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.690,52		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	317,82		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	69,00		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	2,50%	104,55		
		Total	826,68		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,75%	491,37		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.876,37		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.078,39		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		110,11		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		274,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.355,21		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		826,68		
Valor Total por Empregado			4.181,89		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Psicopedagogo			1		
Valor mensal do serviço			R\$ 4.181,89		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Cuidador

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Farroupilha	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Cuidador		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 3
Campus Farroupilha			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Médio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-E - Instrutor de Nível Médio).	R\$ 1.604,20	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	7,2918	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		729,18
F	Outros (especificar)		
Total			729,18
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	60,74

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	22,06
---	--	--------	-------

Total 82,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	162,40
B	Salário Educação				2,50%	20,30
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	24,36	
D	SESC ou SESI				1,50%	12,18
E	SENAC ou SENAI				1,00%	8,12
F	SEBRAE				0,60%	4,87
G	INCRA				0,20%	1,62
H	FGTS				8,00%	64,96
Total					36,8000%	298,81

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	165,25
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,75	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			165,25

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	82,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	298,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários	165,25
Total		546,86

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período		3,64
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,29
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato		7,09
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		2,61
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	29,17
Total			42,80

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	729,18	MÓD 2 (sem VA e VT) =	381,61	MÓD 3 =	42,80	1.153,59
----------------	---------------	------------------------------	---------------	----------------	--------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	90,52
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			3,20
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			2,82
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			9,61
Total				106,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.441,18
A	Custos Indiretos	3,00%	43,24

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.484,42		
B	Lucro	6,79%	100,79		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.585,21		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	136,52		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	29,64		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	2,50%	44,91		
		Total	355,10		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,75%	211,07		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		729,18		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		546,86		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		42,80		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		106,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			1.441,18		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		355,10		
Valor Total por Empregado			1.796,28		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Cuidador			3		
Valor mensal do serviço			R\$ 5.388,84		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldeprescos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Cuidador

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Farroupilha	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Cuidador		Unidade de Medida: Posto 40h	Quantidade a contratar: 1
Campus Farroupilha			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Médio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-E - Instrutor de Nível Médio).	R\$ 1.604,20	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	7,2918	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 40 horas semanais, ou 200 horas mensais Cálculo do valor = VSH*200		1.458,36
F	Outros (especificar)		
Total			1.458,36
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	121,48

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	44,12
---	--	--------	-------

Total 165,60

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	324,79
B	Salário Educação				2,50%	40,60
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	48,72	
D	SESC ou SESI				1,50%	24,36
E	SENAC ou SENAI				1,00%	16,24
F	SEBRAE				0,60%	9,74
G	INCRA				0,20%	3,25
H	FGTS				8,00%	129,92
Total					36,8000%	597,62

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	121,50
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,75	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	244,64
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT):	R\$ 13,90	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			366,14

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	165,60
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	597,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	366,14
Total		1.129,36

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	7,27
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,58
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	14,18
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,22
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 58,33
Total		85,58

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.458,36	MÓD 2 (sem VA e VT) =	763,22	MÓD 3 =	85,58	2.307,16
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	--------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	181,05
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			6,41
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,48
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,75
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			5,63
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			19,23
Total				213,55

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	2.902,43
A	Custos Indiretos	3,00%	87,07

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	2.989,50		
B	Lucro	6,79%	202,99		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.192,49		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	274,93		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	59,69		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	2,50%	90,44		
		Total	715,12		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,75%	425,06		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.458,36		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.129,36		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		85,58		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		213,55		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			2.902,43		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		715,12		
Valor Total por Empregado			3.617,55		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Cuidador			1		
Valor mensal do serviço			R\$ 3.617,55		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes			R\$ 187,00	R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Psicopedagogo

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Feliz	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Psicopedagogo		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 1
Campus Feliz			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Superior	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-D - Instrutor de Nível Superior).	R\$ 4.128,02	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Psicopedagogo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	18,7637	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		1.876,37
F	Outros (especificar)		
Total			1.876,37
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	156,30

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	56,76
---	--	--------	-------

Total 213,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	417,89
B	Salário Educação				2,50%	52,24
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	62,68	
D	SESC ou SESI				1,50%	31,34
E	SENAC ou SENAI				1,00%	20,89
F	SEBRAE				0,60%	12,54
G	INCRA				0,20%	4,18
H	FGTS				8,00%	167,15
Total					36,8000%	768,91

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	164,62
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 6,30	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			164,62

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	213,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	768,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	164,62
Total		1.146,59

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	9,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	18,24
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,71
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 75,05
Total		110,11

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.876,37	MÓD 2 (sem VA e VT) =	981,97	MÓD 3 =	110,11	2.968,45
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	232,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			8,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,62
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			7,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			24,74
Total				274,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.423,41
A	Custos Indiretos	3,00%	102,70

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.526,11
B	Lucro	6,79%	239,42
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.765,53
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	326,13
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	70,80
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	3,00%	128,74
		Total	867,79
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	525,67

Cálculo dos Tributos = $\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \times \text{Alíquota do Tributo}$

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.876,37
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.146,59
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	110,11
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	274,76
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	15,58
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.423,41
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	867,79
Valor Total por Empregado		4.291,20

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Psicopedagogo	1

Valor mensal do serviço

R\$ 4.291,20

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL		CUSTO MENSAL
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58

(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022

Cuidador

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Feliz	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Cuidador		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 1
Campus Feliz			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Médio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-E - Instrutor de Nível Médio).	R\$ 1.604,20	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	7,2918	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		729,18
F	Outros (especificar)		
Total			729,18
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	60,74

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	22,06
---	--	--------	-------

Total 82,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	162,40
B	Salário Educação				2,50%	20,30
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	24,36	
D	SESC ou SESI				1,50%	12,18
E	SENAC ou SENAI				1,00%	8,12
F	SEBRAE				0,60%	4,87
G	INCRA				0,20%	1,62
H	FGTS				8,00%	64,96
Total					36,8000%	298,81

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	233,45
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 6,30	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			233,45

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	82,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	298,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários	233,45
Total		615,06

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período		3,64
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,29
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato		7,09
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		2,61
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	29,17
Total			42,80

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	729,18		MÓD 2 (sem VA e VT) =	381,61		MÓD 3 =	42,80	1.153,59
----------------	---------------	--	---------------------------------	---------------	--	----------------	--------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	90,52
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			3,20
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			2,82
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			9,61
Total				106,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.509,38
A	Custos Indiretos	3,00%	45,28

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.554,66		
B	Lucro	6,79%	105,56		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.660,22		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	143,79		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	31,22		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	3,00%	56,76		
		Total	382,61		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	231,77		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		729,18		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		615,06		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		42,80		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		106,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			1.509,38		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		382,61		
Valor Total por Empregado			1.891,99		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Cuidador			1		
Valor mensal do serviço			R\$ 1.891,99		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Psicopedagogo

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Ibirubá	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Psicopedagogo		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 3
Campus Ibirubá			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Superior	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-D - Instrutor de Nível Superior).	R\$ 4.128,02	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Psicopedagogo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	18,7637	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		1.876,37
F	Outros (especificar)		
Total			1.876,37
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	156,30

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	56,76
---	--	--------	-------

Total 213,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	417,89
B	Salário Educação				2,50%	52,24
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	62,68	
D	SESC ou SESI				1,50%	31,34
E	SENAC ou SENAI				1,00%	20,89
F	SEBRAE				0,60%	12,54
G	INCRA				0,20%	4,18
H	FGTS				8,00%	167,15
Total					36,8000%	768,91

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	42,74
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 3,53	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			42,74

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	213,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	768,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	42,74
Total		1.024,71

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	9,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	18,24
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,71
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 75,05
Total		110,11

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.876,37	MÓD 2 (sem VA e VT) =	981,97	MÓD 3 =	110,11	2.968,45
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	232,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			8,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,62
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			7,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			24,74
Total				274,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.301,53
A	Custos Indiretos	3,00%	99,05

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.400,58		
B	Lucro	6,79%	230,90		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.631,48		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	314,52		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	68,28		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	3,00%	124,15		
		Total	836,90		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	506,95		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.876,37		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.024,71		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		110,11		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		274,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.301,53		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		836,90		
Valor Total por Empregado			4.138,43		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Psicopedagogo			3		
Valor mensal do serviço			R\$ 12.415,29		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Cuidador

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Ibirubá	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Cuidador		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 3
Campus Ibirubá			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Médio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-E - Instrutor de Nível Médio).	R\$ 1.604,20	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	7,2918	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		729,18
F	Outros (especificar)		
Total			729,18
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	60,74

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	22,06
---	--	--------	-------

Total 82,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	162,40
B	Salário Educação				2,50%	20,30
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	24,36	
D	SESC ou SESI				1,50%	12,18
E	SENAC ou SENAI				1,00%	8,12
F	SEBRAE				0,60%	4,87
G	INCRA				0,20%	1,62
H	FGTS				8,00%	64,96
Total					36,8000%	298,81

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	111,57
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 3,53	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			111,57

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	82,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	298,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários	111,57
Total		493,18

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	3,64
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,29
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	7,09
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,61
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 29,17
Total		42,80

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	729,18	MÓD 2 (sem VA e VT) =	381,61	MÓD 3 =	42,80	1.153,59
----------------	---------------	------------------------------	---------------	----------------	--------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075% 36,80%
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	3,20
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$	0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$	0,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$	2,82
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$	9,61
Total		106,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.387,50
A	Custos Indiretos	3,00%	41,63

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.429,13		
B	Lucro	6,79%	97,04		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.526,17		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	132,18		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	28,70		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	3,00%	52,18		
		Total	351,73		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	213,06		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		729,18		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		493,18		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		42,80		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		106,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			1.387,50		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		351,73		
Valor Total por Empregado			1.739,23		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Cuidador			3		
Valor mensal do serviço			R\$ 5.217,69		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldeprescos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Psicopedagogo

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Osório	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Psicopedagogo		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 2
Campus Osório			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Superior	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-D - Instrutor de Nível Superior).	R\$ 4.128,02	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Psicopedagogo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	18,7637	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		1.876,37
F	Outros (especificar)		
Total			1.876,37
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	156,30

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	56,76
---	--	--------	-------

Total 213,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	417,89
B	Salário Educação				2,50%	52,24
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	62,68	
D	SESC ou SESI				1,50%	31,34
E	SENAC ou SENAI				1,00%	20,89
F	SEBRAE				0,60%	12,54
G	INCRA				0,20%	4,18
H	FGTS				8,00%	167,15
Total					36,8000%	768,91

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	135,58
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 5,64	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			135,58

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	213,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	768,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	135,58
Total		1.117,55

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	9,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	18,24
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,71
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 75,05
Total		110,11

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.876,37	MÓD 2 (sem VA e VT) =	981,97	MÓD 3 =	110,11	2.968,45
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	232,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			8,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,62
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			7,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			24,74
Total				274,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.394,37
A	Custos Indiretos	3,00%	101,83

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.496,20		
B	Lucro	6,79%	237,39		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.733,59		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	319,72		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	69,41		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	2,00%	84,14		
		Total	812,49		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	473,27		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.876,37		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.117,55		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		110,11		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		274,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.394,37		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		812,49		
Valor Total por Empregado			4.206,86		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Psicopedagogo			2		
Valor mensal do serviço			R\$ 8.413,72		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Cuidador

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Osório	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Cuidador		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 3
Campus Osório			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Médio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-E - Instrutor de Nível Médio).	R\$ 1.604,20	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	7,2918	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		729,18
F	Outros (especificar)		
Total			729,18
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	60,74

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	22,06
---	--	--------	-------

Total 82,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	162,40
B	Salário Educação				2,50%	20,30
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	24,36	
D	SESC ou SESI				1,50%	12,18
E	SENAC ou SENAI				1,00%	8,12
F	SEBRAE				0,60%	4,87
G	INCRA				0,20%	1,62
H	FGTS				8,00%	64,96
Total					36,8000%	298,81

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	204,41
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 5,64	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			204,41

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	82,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	298,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários	204,41
Total		586,02

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	3,64
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,29
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	7,09
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,61
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 29,17
Total		42,80

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	729,18	MÓD 2 (sem VA e VT) =	381,61	MÓD 3 =	42,80	1.153,59
----------------	---------------	------------------------------	---------------	----------------	--------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	90,52
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			3,20
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12 \times 1,5\%$			0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			2,82
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			9,61
Total				106,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.480,34
A	Custos Indiretos	3,00%	44,41

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.524,75		
B	Lucro	6,79%	103,53		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.628,28		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	139,44		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	30,27		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	2,00%	36,69		
		Total	354,34		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	206,40		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		729,18		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		586,02		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		42,80		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		106,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			1.480,34		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		354,34		
Valor Total por Empregado			1.834,68		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Cuidador			3		
Valor mensal do serviço			R\$ 5.504,04		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Cuidador

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Osório	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Cuidador		Unidade de Medida: Posto 40h	Quantidade a contratar: 1
Campus Osório			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Médio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-E - Instrutor de Nível Médio).	R\$ 1.604,20	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salárioxhora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	7,2918	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 40 horas semanais, ou 200 horas mensais Cálculo do valor = VSH*200		1.458,36
F	Outros (especificar)		
Total			1.458,36
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	121,48

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	44,12
---	--	--------	-------

Total 165,60

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	324,79
B	Salário Educação				2,50%	40,60
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	48,72	
D	SESC ou SESI				1,50%	24,36
E	SENAC ou SENAI				1,00%	16,24
F	SEBRAE				0,60%	9,74
G	INCRA				0,20%	3,25
H	FGTS				8,00%	129,92
Total					36,8000%	597,62

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	160,66
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 5,64	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	244,64
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT):	R\$ 13,90	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			405,30

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	165,60
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	597,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	405,30
Total		1.168,52

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	7,27
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,58
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	14,18
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,22
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 58,33
Total		85,58

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.458,36	MÓD 2 (sem VA e VT) =	763,22	MÓD 3 =	85,58	2.307,16
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	--------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	181,05
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			6,41
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12 \times 1,5\%$			0,48
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,75
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			5,63
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			19,23
Total				213,55

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	2.941,59
A	Custos Indiretos	3,00%	88,25

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.029,84		
B	Lucro	6,79%	205,73		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.235,57		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	277,07		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	60,15		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	2,00%	72,91		
		Total	704,11		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	410,13		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.458,36		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.168,52		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		85,58		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		213,55		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			2.941,59		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		704,11		
Valor Total por Empregado			3.645,70		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Cuidador			1		
Valor mensal do serviço			R\$ 3.645,70		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes			R\$ 187,00	R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Psicopedagogo

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Porto Alegre	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Psicopedagogo		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 3
Campus Porto Alegre			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Superior	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-D - Instrutor de Nível Superior).	R\$ 4.128,02	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Psicopedagogo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	18,7637	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		1.876,37
F	Outros (especificar)		
Total			1.876,37
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	156,30

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	56,76
---	--	--------	-------

Total 213,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	417,89
B	Salário Educação				2,50%	52,24
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	62,68	
D	SESC ou SESI				1,50%	31,34
E	SENAC ou SENAI				1,00%	20,89
F	SEBRAE				0,60%	12,54
G	INCRA				0,20%	4,18
H	FGTS				8,00%	167,15
Total					36,8000%	768,91

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	98,62
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			98,62

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	213,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	768,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	98,62
Total		1.080,59

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	9,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	18,24
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,71
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 75,05
Total		110,11

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.876,37	MÓD 2 (sem VA e VT) =	981,97	MÓD 3 =	110,11	2.968,45
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	232,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			8,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,62
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			7,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			24,74
Total				274,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.357,41
A	Custos Indiretos	3,00%	100,72

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.458,13		
B	Lucro	6,79%	234,81		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.692,94		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	318,03		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	69,05		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	2,50%	104,62		
		Total	827,23		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,75%	491,70		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.876,37		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.080,59		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		110,11		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		274,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.357,41		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		827,23		
Valor Total por Empregado			4.184,64		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Psicopedagogo			3		
Valor mensal do serviço			R\$ 12.553,92		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Cuidador

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Porto Alegre	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Cuidador		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 3
Campus Porto Alegre			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Médio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-E - Instrutor de Nível Médio).	R\$ 1.604,20	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	7,2918	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		729,18
F	Outros (especificar)		
Total			729,18
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	60,74

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	22,06
---	--	--------	-------

Total 82,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	162,40
B	Salário Educação				2,50%	20,30
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	24,36	
D	SESC ou SESI				1,50%	12,18
E	SENAC ou SENAI				1,00%	8,12
F	SEBRAE				0,60%	4,87
G	INCRA				0,20%	1,62
H	FGTS				8,00%	64,96
Total					36,8000%	298,81

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	167,45
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			167,45

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	82,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	298,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários	167,45
Total		549,06

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	3,64
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,29
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	7,09
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,61
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%
Total		42,80

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	729,18	MÓD 2 (sem VA e VT) =	381,61	MÓD 3 =	42,80	1.153,59
----------------	---------------	------------------------------	---------------	----------------	--------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075% 36,80%
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	3,20
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$	0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$	0,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$	2,82
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$	9,61
Total		106,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.443,38
A	Custos Indiretos	3,00%	43,30

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.486,68		
B	Lucro	6,79%	100,95		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.587,63		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	136,73		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	29,68		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	2,50%	44,98		
		Total	355,64		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,75%	211,39		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		729,18		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		549,06		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		42,80		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		106,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			1.443,38		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		355,64		
Valor Total por Empregado			1.799,02		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Cuidador			3		
Valor mensal do serviço			R\$ 5.397,06		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldeprescos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Psicopedagogo

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Porto Alegre	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Psicopedagogo		Unidade de Medida: Posto 40h	Quantidade a contratar: 1
Campus Porto Alegre			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Superior	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-D - Instrutor de Nível Superior).	R\$ 4.128,02	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Psicopedagogo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	18,7637	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 40 horas semanais, ou 200 horas mensais Cálculo do valor = VSH*200		3.752,74
F	Outros (especificar)		
Total			3.752,74
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	312,60

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	113,52
---	--	--------	--------

Total 426,12

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	835,77
B	Salário Educação				2,50%	104,47
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	125,37	
D	SESC ou SESI				1,50%	62,68
E	SENAC ou SENAI				1,00%	41,79
F	SEBRAE				0,60%	25,07
G	INCRA				0,20%	8,36
H	FGTS				8,00%	334,31
Total					36,8000%	1.537,82

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	244,64
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT):	R\$ 13,90	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			244,64

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	426,12
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1537,82
2.3	Benefícios Mensais e Diários	244,64
Total		2.208,58

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	18,71
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,50
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	36,48
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	13,42
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 150,11
Total		220,22

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	3.752,74	MÓD 2 (sem VA e VT) =	1.963,94	MÓD 3 =	220,22	5.936,90
----------------	-----------------	------------------------------	-----------------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	465,89
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			16,49
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			1,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			1,93
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			14,50
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			49,47
Total				549,52

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	6.746,64
A	Custos Indiretos	3,00%	202,40

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	6.949,04		
B	Lucro	6,79%	471,84		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	7.420,88		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	639,08		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	138,75		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	2,50%	210,22		
		Total	1.662,29		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,75%	988,05		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		3.752,74		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.208,58		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		220,22		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		549,52		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			6.746,64		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		1.662,29		
Valor Total por Empregado			8.408,93		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Psicopedagogo			1		
Valor mensal do serviço			R\$ 8.408,93		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Psicopedagogo

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Restinga (POA)	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Psicopedagogo		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 3
Campus Restinga (POA)			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Superior	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-D - Instrutor de Nível Superior).	R\$ 4.128,02	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Psicopedagogo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	18,7637	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		1.876,37
F	Outros (especificar)		
Total			1.876,37
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	156,30

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	56,76
---	--	--------	-------

Total 213,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	417,89
B	Salário Educação				2,50%	52,24
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	62,68	
D	SESC ou SESI				1,50%	31,34
E	SENAC ou SENAI				1,00%	20,89
F	SEBRAE				0,60%	12,54
G	INCRA				0,20%	4,18
H	FGTS				8,00%	167,15
Total					36,8000%	768,91

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	98,62
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			98,62

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	213,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	768,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	98,62
Total		1.080,59

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	9,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	18,24
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,71
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 75,05
Total		110,11

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.876,37	MÓD 2 (sem VA e VT) =	981,97	MÓD 3 =	110,11	2.968,45
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	232,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			8,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12 \times 1,5\%$			0,62
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			7,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			24,74
Total				274,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.357,41
A	Custos Indiretos	3,00%	100,72

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.458,13		
B	Lucro	6,79%	234,81		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.692,94		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	318,03		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	69,05		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	2,50%	104,62		
		Total	827,23		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,75%	491,70		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.876,37		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.080,59		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		110,11		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		274,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.357,41		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		827,23		
Valor Total por Empregado			4.184,64		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Psicopedagogo			3		
Valor mensal do serviço			R\$ 12.553,92		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Cuidador

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Restinga (POA)	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Cuidador		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 3
Campus Restinga (POA)			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Médio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-E - Instrutor de Nível Médio).	R\$ 1.604,20	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salárioxhora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	7,2918	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		729,18
F	Outros (especificar)		
Total			729,18
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	60,74

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	22,06
---	--	--------	-------

Total **82,80**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	162,40
B	Salário Educação				2,50%	20,30
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	24,36	
D	SESC ou SESI				1,50%	12,18
E	SENAC ou SENAI				1,00%	8,12
F	SEBRAE				0,60%	4,87
G	INCRA				0,20%	1,62
H	FGTS				8,00%	64,96
Total					36,8000%	298,81

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	167,45
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			167,45

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	82,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	298,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários	167,45
Total		549,06

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	3,64
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,29
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	7,09
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,61
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 29,17
Total		42,80

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	729,18		MÓD 2 (sem VA e VT) =	381,61		MÓD 3 =	42,80	1.153,59
----------------	---------------	--	---------------------------------	---------------	--	----------------	--------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	90,52
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			3,20
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			2,82
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			9,61
Total				106,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.443,38
A	Custos Indiretos	3,00%	43,30

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.486,68		
B	Lucro	6,79%	100,95		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.587,63		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	136,73		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	29,68		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	2,50%	44,98		
		Total	355,64		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,75%	211,39		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		729,18		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		549,06		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		42,80		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		106,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			1.443,38		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		355,64		
Valor Total por Empregado			1.799,02		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Cuidador			3		
Valor mensal do serviço			R\$ 5.397,06		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes			R\$ 187,00	R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Psicopedagogo

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Restinga (POA)	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Psicopedagogo		Unidade de Medida: Posto 40h	Quantidade a contratar: 1
Campus Restinga (POA)			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Superior	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-D - Instrutor de Nível Superior).	R\$ 4.128,02	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Psicopedagogo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	18,7637	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 40 horas semanais, ou 200 horas mensais Cálculo do valor = VSH*200		3.752,74
F	Outros (especificar)		
Total			3.752,74
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	312,60

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	113,52
---	--	--------	--------

Total 426,12

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	835,77
B	Salário Educação				2,50%	104,47
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	125,37	
D	SESC ou SESI				1,50%	62,68
E	SENAC ou SENAI				1,00%	41,79
F	SEBRAE				0,60%	25,07
G	INCRA				0,20%	8,36
H	FGTS				8,00%	334,31
Total					36,8000%	1.537,82

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	244,64
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT):	R\$ 13,90	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			244,64

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	426,12
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1537,82
2.3	Benefícios Mensais e Diários	244,64
Total		2.208,58

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	18,71
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,50
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	36,48
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	13,42
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 150,11
Total		220,22

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	3.752,74	MÓD 2 (sem VA e VT) =	1.963,94	MÓD 3 =	220,22	5.936,90
----------------	-----------------	------------------------------	-----------------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	465,89
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			16,49
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			1,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			1,93
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			14,50
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			49,47
Total				549,52

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	6.746,64
A	Custos Indiretos	3,00%	202,40

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	6.949,04		
B	Lucro	6,79%	471,84		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	7.420,88		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	639,08		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	138,75		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	2,50%	210,22		
		Total	1.662,29		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,75%	988,05		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		3.752,74		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.208,58		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		220,22		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		549,52		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			6.746,64		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		1.662,29		
Valor Total por Empregado			8.408,93		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Psicopedagogo			1		
Valor mensal do serviço			R\$ 8.408,93		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Cuidador

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Restinga (POA)	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Cuidador		Unidade de Medida: Posto 40h	Quantidade a contratar: 1
Campus Restinga (POA)			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Médio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-E - Instrutor de Nível Médio).	R\$ 1.604,20	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	7,2918	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 40 horas semanais, ou 200 horas mensais Cálculo do valor = VSH*200		1.458,36
F	Outros (especificar)		
Total			1.458,36
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	121,48

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	44,12
---	--	--------	-------

Total **165,60**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	324,79
B	Salário Educação				2,50%	40,60
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	48,72	
D	SESC ou SESI				1,50%	24,36
E	SENAC ou SENAI				1,00%	16,24
F	SEBRAE				0,60%	9,74
G	INCRA				0,20%	3,25
H	FGTS				8,00%	129,92
Total					36,8000%	597,62

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	123,70
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,80	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	244,64
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT):	R\$ 13,90	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			368,34

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	165,60
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	597,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	368,34
Total		1.131,56

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	7,27
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,58
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	14,18
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,22
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 58,33
Total		85,58

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.458,36	MÓD 2 (sem VA e VT) =	763,22	MÓD 3 =	85,58	2.307,16
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	--------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	181,05
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			6,41
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,48
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,75
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			5,63
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			19,23
Total				213,55

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	2.904,63
A	Custos Indiretos	3,00%	87,14

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	2.991,77		
B	Lucro	6,79%	203,14		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.194,91		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	275,14		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	59,73		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	2,50%	90,51		
		Total	715,66		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,75%	425,38		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.458,36		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.131,56		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		85,58		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		213,55		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			2.904,63		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		715,66		
Valor Total por Empregado			3.620,29		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Cuidador			1		
Valor mensal do serviço			R\$ 3.620,29		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Psicopedagogo

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Rio Grande	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Psicopedagogo		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 3
Campus Rio Grande			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Superior	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-D - Instrutor de Nível Superior).	R\$ 4.128,02	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Psicopedagogo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	18,7637	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		1.876,37
F	Outros (especificar)		
Total			1.876,37
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	156,30

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	56,76
---	--	--------	-------

Total 213,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	417,89
B	Salário Educação				2,50%	52,24
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	62,68	
D	SESC ou SESI				1,50%	31,34
E	SENAC ou SENAI				1,00%	20,89
F	SEBRAE				0,60%	12,54
G	INCRA				0,20%	4,18
H	FGTS				8,00%	167,15
Total					36,8000%	768,91

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	78,82
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,35	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			78,82

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	213,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	768,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	78,82
Total		1.060,79

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	9,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	18,24
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,71
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 75,05
Total		110,11

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.876,37	MÓD 2 (sem VA e VT) =	981,97	MÓD 3 =	110,11	2.968,45
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	232,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			8,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,62
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			7,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			24,74
Total				274,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.337,61
A	Custos Indiretos	3,00%	100,13

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.437,74		
B	Lucro	6,79%	233,42		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.671,16		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	321,62		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	69,83		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	4,00%	169,28		
		Total	894,28		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	560,73		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.876,37		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.060,79		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		110,11		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		274,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.337,61		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		894,28		
Valor Total por Empregado			4.231,89		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Psicopedagogo			3		
Valor mensal do serviço			R\$ 12.695,67		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Cuidador

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Rio Grande	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Cuidador		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 7
Campus Rio Grande			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Médio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-E - Instrutor de Nível Médio).	R\$ 1.604,20	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	7,2918	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		729,18
F	Outros (especificar)		
Total			729,18
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	60,74

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	22,06
---	--	--------	-------

Total 82,80

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	162,40
B	Salário Educação				2,50%	20,30
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	24,36	
D	SESC ou SESI				1,50%	12,18
E	SENAC ou SENAI				1,00%	8,12
F	SEBRAE				0,60%	4,87
G	INCRA				0,20%	1,62
H	FGTS				8,00%	64,96
Total					36,8000%	298,81

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	147,65
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,35	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			147,65

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	82,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	298,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários	147,65
Total		529,26

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	3,64
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,29
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	7,09
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,61
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 29,17
Total		42,80

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	729,18		MÓD 2 (sem VA e VT) =	381,61		MÓD 3 =	42,80	1.153,59
----------------	---------------	--	---------------------------------	---------------	--	----------------	--------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	90,52
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			3,20
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			2,82
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			9,61
Total				106,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.423,58
A	Custos Indiretos	3,00%	42,71

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.466,29		
B	Lucro	6,79%	99,56		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.565,85		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	137,18		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	29,78		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	4,00%	72,20		
		Total	381,43		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	239,16		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		729,18		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		529,26		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		42,80		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		106,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			1.423,58		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		381,43		
Valor Total por Empregado			1.805,01		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Cuidador			7		
Valor mensal do serviço			R\$ 12.635,07		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldeprecos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Psicopedagogo

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Rio Grande	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Psicopedagogo		Unidade de Medida: Posto 40h	Quantidade a contratar: 1
Campus Rio Grande			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Superior	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-D - Instrutor de Nível Superior).	R\$ 4.128,02	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Psicopedagogo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	18,7637	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 40 horas semanais, ou 200 horas mensais Cálculo do valor = VSH*200		3.752,74
F	Outros (especificar)		
Total			3.752,74
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	312,60

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	113,52
---	--	--------	--------

Total 426,12

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	835,77
B	Salário Educação				2,50%	104,47
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	125,37	
D	SESC ou SESI				1,50%	62,68
E	SENAC ou SENAI				1,00%	41,79
F	SEBRAE				0,60%	25,07
G	INCRA				0,20%	8,36
H	FGTS				8,00%	334,31
Total					36,8000%	1.537,82

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	0,00
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,35	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	244,64
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT):	R\$ 13,90	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			244,64

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	426,12
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1537,82
2.3	Benefícios Mensais e Diários	244,64
Total		2.208,58

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	18,71
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,50
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	36,48
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	13,42
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 150,11
Total		220,22

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	3.752,74	MÓD 2 (sem VA e VT) =	1.963,94	MÓD 3 =	220,22	5.936,90
----------------	-----------------	------------------------------	-----------------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	465,89
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			16,49
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			1,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			1,93
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			14,50
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			49,47
Total				549,52

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	6.746,64
A	Custos Indiretos	3,00%	202,40

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	6.949,04		
B	Lucro	6,79%	471,84		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	7.420,88		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	650,13		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	141,15		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	4,00%	342,17		
		Total	1.807,69		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	1.133,45		
<p style="text-align: center;">Base de Cálculo para os Tributos</p> <p>Cálculo dos Tributos = (-----) x Alíquota do Tributo</p> <p style="text-align: center;">1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		3.752,74		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.208,58		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		220,22		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		549,52		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			6.746,64		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		1.807,69		
Valor Total por Empregado			8.554,33		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Psicopedagogo			1		
Valor mensal do serviço			R\$ 8.554,33		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL		CUSTO MENSAL
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Cuidador

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Rio Grande	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Cuidador		Unidade de Medida: Posto 40h	Quantidade a contratar: 1
Campus Rio Grande			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Médio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-E - Instrutor de Nível Médio).	R\$ 1.604,20	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	7,2918	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 40 horas semanais, ou 200 horas mensais Cálculo do valor = VSH*200		1.458,36
F	Outros (especificar)		
Total			1.458,36
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	121,48

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	44,12
---	--	--------	-------

Total 165,60

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	324,79
B	Salário Educação				2,50%	40,60
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	48,72	
D	SESC ou SESI				1,50%	24,36
E	SENAC ou SENAI				1,00%	16,24
F	SEBRAE				0,60%	9,74
G	INCRA				0,20%	3,25
H	FGTS				8,00%	129,92
Total					36,8000%	597,62

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	103,90
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,35	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	244,64
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT):	R\$ 13,90	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			348,54

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	165,60
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	597,62
2.3	Benefícios Mensais e Diários	348,54
Total		1.111,76

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	7,27
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,58
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	14,18
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,22
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 58,33
Total		85,58

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.458,36	MÓD 2 (sem VA e VT) =	763,22	MÓD 3 =	85,58	2.307,16
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	--------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075% 36,80% 181,05
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$	6,41
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$	0,48
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$	0,75
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$	5,63
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$	19,23
Total		213,55

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	2.884,83
A	Custos Indiretos	3,00%	86,54

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	2.971,37		
B	Lucro	6,79%	201,76		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.173,13		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	277,99		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	60,35		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	4,00%	146,31		
		Total	772,95		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	484,65		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.458,36		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.111,76		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		85,58		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		213,55		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			2.884,83		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		772,95		
Valor Total por Empregado			3.657,78		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Cuidador			1		
Valor mensal do serviço			R\$ 3.657,78		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Psicopedagogo

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Sertão	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Psicopedagogo		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 1
Campus Sertão			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Superior	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-D - Instrutor de Nível Superior).	R\$ 4.128,02	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Psicopedagogo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	18,7637	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		1.876,37
F	Outros (especificar)		
Total			1.876,37
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	156,30

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	56,76
---	--	--------	-------

Total 213,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	417,89
B	Salário Educação				2,50%	52,24
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	62,68	
D	SESC ou SESI				1,50%	31,34
E	SENAC ou SENAI				1,00%	20,89
F	SEBRAE				0,60%	12,54
G	INCRA				0,20%	4,18
H	FGTS				8,00%	167,15
Total					36,8000%	768,91

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	151,42
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 6,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			151,42

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	213,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	768,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	151,42
Total		1.133,39

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	9,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	18,24
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,71
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 75,05
Total		110,11

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.876,37	MÓD 2 (sem VA e VT) =	981,97	MÓD 3 =	110,11	2.968,45
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	232,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			8,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,62
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			7,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			24,74
Total				274,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.410,21
A	Custos Indiretos	3,00%	102,31

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.512,52		
B	Lucro	6,79%	238,50		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.751,02		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	321,21		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	69,74		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	2,00%	84,53		
		Total	816,29		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	475,48		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.876,37		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.133,39		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		110,11		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		274,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.410,21		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		816,29		
Valor Total por Empregado			4.226,50		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Psicopedagogo			1		
Valor mensal do serviço			R\$ 4.226,50		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Cuidador

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Sertão	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Cuidador		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 2
Campus Sertão			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Médio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-E - Instrutor de Nível Médio).	R\$ 1.604,20	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salárioxhora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	7,2918	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		729,18
F	Outros (especificar)		
Total			729,18
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	60,74

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	22,06
---	--	--------	-------

Total **82,80**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	162,40
B	Salário Educação				2,50%	20,30
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	24,36	
D	SESC ou SESI				1,50%	12,18
E	SENAC ou SENAI				1,00%	8,12
F	SEBRAE				0,60%	4,87
G	INCRA				0,20%	1,62
H	FGTS				8,00%	64,96
Total					36,8000%	298,81

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	220,25
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 6,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			220,25

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	82,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	298,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários	220,25
Total		601,86

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	3,64
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,29
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	7,09
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,61
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 29,17
Total		42,80

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	729,18	MÓD 2 (sem VA e VT) =	381,61	MÓD 3 =	42,80	1.153,59
----------------	---------------	------------------------------	---------------	----------------	--------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	90,52
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			3,20
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			2,82
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			9,61
Total				106,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.496,18
A	Custos Indiretos	3,00%	44,89

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.541,07	
B	Lucro	6,79%	104,64	
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.645,71	
C	Tributos	-	-	
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-	
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	140,93	
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	30,60	
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-	
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-	
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-	
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-	
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	2,00%	37,09	
		Total	358,15	
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	208,62	
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>				
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		729,18	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		601,86	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		42,80	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		106,76	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58	
Subtotal (A + B + C + D + E)			1.496,18	
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		358,15	
Valor Total por Empregado			1.854,33	
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)				
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal	
Cuidador			2	
Valor mensal do serviço			R\$ 3.708,66	
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS				
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL
			UNIT.	TOTAL
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60
Total do Custo de Uniformes			R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022				

Psicopedagogo

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Sertão	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Psicopedagogo		Unidade de Medida: Posto 40h	Quantidade a contratar: 1
Campus Sertão			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Superior	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-D - Instrutor de Nível Superior).	R\$ 4.128,02	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Psicopedagogo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	18,7637	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 40 horas semanais, ou 200 horas mensais Cálculo do valor = VSH*200		3.752,74
F	Outros (especificar)		
Total			3.752,74
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	312,60

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	113,52
---	--	--------	--------

Total 426,12

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	835,77
B	Salário Educação				2,50%	104,47
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	125,37	
D	SESC ou SESI				1,50%	62,68
E	SENAC ou SENAI				1,00%	41,79
F	SEBRAE				0,60%	25,07
G	INCRA				0,20%	8,36
H	FGTS				8,00%	334,31
Total					36,8000%	1.537,82

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	38,84
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 6,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	244,64
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT):	R\$ 13,90	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			283,48

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	426,12
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1537,82
2.3	Benefícios Mensais e Diários	283,48
Total		2.247,42

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^\circ/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	18,71
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,50
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	36,48
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	13,42
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 150,11
Total		220,22

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13º são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	3.752,74	MÓD 2 (sem VA e VT) =	1.963,94	MÓD 3 =	220,22	5.936,90
----------------	-----------------	------------------------------	-----------------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	465,89
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			16,49
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			1,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			1,93
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			14,50
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			49,47
Total				549,52

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	6.785,48
A	Custos Indiretos	3,00%	203,56

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	6.989,04		
B	Lucro	6,79%	474,56		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	7.463,60		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	639,14		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	138,76		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	2,00%	168,19		
		Total	1.624,21		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		11,25%	946,09		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		3.752,74		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.247,42		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		220,22		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		549,52		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			6.785,48		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		1.624,21		
Valor Total por Empregado			8.409,69		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Psicopedagogo			1		
Valor mensal do serviço			R\$ 8.409,69		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Psicopedagogo

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Viamão	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Psicopedagogo		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 1
Campus Viamão			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Superior	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-D - Instrutor de Nível Superior).	R\$ 4.128,02	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Psicopedagogo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	18,7637	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		1.876,37
F	Outros (especificar)		
Total			1.876,37
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	156,30

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	56,76
---	--	--------	-------

Total 213,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	417,89
B	Salário Educação				2,50%	52,24
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	62,68	
D	SESC ou SESI				1,50%	31,34
E	SENAC ou SENAI				1,00%	20,89
F	SEBRAE				0,60%	12,54
G	INCRA				0,20%	4,18
H	FGTS				8,00%	167,15
Total					36,8000%	768,91

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	85,42
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,50	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			85,42

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	213,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	768,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	85,42
Total		1.067,39

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	9,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	18,24
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,71
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 75,05
Total		110,11

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.876,37	MÓD 2 (sem VA e VT) =	981,97	MÓD 3 =	110,11	2.968,45
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	232,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			8,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}]/12 \times 1,5\%$			0,62
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			7,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			24,74
Total				274,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.344,21
A	Custos Indiretos	3,00%	100,33

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.444,54		
B	Lucro	6,79%	233,88		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.678,42		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	322,26		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	69,96		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	4,00%	169,61		
		Total	896,04		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	561,83		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.876,37		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.067,39		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		110,11		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		274,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.344,21		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		896,04		
Valor Total por Empregado			4.240,25		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Psicopedagogo			1		
Valor mensal do serviço			R\$ 4.240,25		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Cuidador

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Viamão	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Cuidador		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 1
Campus Viamão			
1. MÓDULOS			
Mão de obra Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Médio	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5162	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-E - Instrutor de Nível Médio).	R\$ 1.604,20	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cuidador	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	7,2918	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		729,18
F	Outros (especificar)		
Total			729,18
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	60,74

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	22,06
---	--	--------	-------

Total			82,80
--------------	--	--	--------------

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	162,40
B	Salário Educação				2,50%	20,30
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	24,36	
D	SESC ou SESI				1,50%	12,18
E	SENAC ou SENAI				1,00%	8,12
F	SEBRAE				0,60%	4,87
G	INCRA				0,20%	1,62
H	FGTS				8,00%	64,96
Total					36,8000%	298,81

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	154,25
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,50	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			154,25

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	82,80
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	298,81
2.3	Benefícios Mensais e Diários	154,25
Total		535,86

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12]\} \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	3,64
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,29
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	7,09
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,61
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 29,17
Total		42,80

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	729,18	MÓD 2 (sem VA e VT) =	381,61	MÓD 3 =	42,80	1.153,59
----------------	---------------	------------------------------	---------------	----------------	--------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	90,52
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			3,20
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,24
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,37
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			2,82
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			9,61
Total				106,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	1.430,18
A	Custos Indiretos	3,00%	42,91

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	1.473,09		
B	Lucro	6,79%	100,02		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	1.573,11		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	137,82		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	29,92		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	4,00%	72,54		
		Total	383,21		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	240,28		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		729,18		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		535,86		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		42,80		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		106,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			1.430,18		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		383,21		
Valor Total por Empregado			1.813,39		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Cuidador			1		
Valor mensal do serviço			R\$ 1.813,39		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL		CUSTO MENSAL
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Psicopedagogo

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Rolante	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Psicopedagogo		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 1
Campus Rolante			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Superior	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-D - Instrutor de Nível Superior).	R\$ 4.128,02	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Psicopedagogo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	18,7637	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		1.876,37
F	Outros (especificar)		
Total			1.876,37
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	156,30

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	56,76
---	--	--------	-------

Total 213,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	417,89
B	Salário Educação				2,50%	52,24
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	62,68	
D	SESC ou SESI				1,50%	31,34
E	SENAC ou SENAI				1,00%	20,89
F	SEBRAE				0,60%	12,54
G	INCRA				0,20%	4,18
H	FGTS				8,00%	167,15
Total					36,8000%	768,91

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	63,42
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,00	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			63,42

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	213,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	768,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	63,42
Total		1.045,39

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	9,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	18,24
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,71
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 75,05
Total		110,11

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.876,37	MÓD 2 (sem VA e VT) =	981,97	MÓD 3 =	110,11	2.968,45
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	232,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			8,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,62
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			7,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			24,74
Total				274,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.322,21
A	Custos Indiretos	3,00%	99,67

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.421,88		
B	Lucro	6,79%	232,35		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.654,23		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	316,49		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	68,71		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	3,00%	124,93		
		Total	842,15		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	510,13		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.876,37		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.045,39		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		110,11		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		274,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.322,21		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		842,15		
Valor Total por Empregado			4.164,36		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Psicopedagogo			1		
Valor mensal do serviço			R\$ 4.164,36		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Psicopedagogo

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Vacaria	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Psicopedagogo		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 1
Campus Vacaria			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Superior	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-D - Instrutor de Nível Superior).	R\$ 4.128,02	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Psicopedagogo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	18,7637	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		1.876,37
F	Outros (especificar)		
Total			1.876,37
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	156,30

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	56,76
---	--	--------	-------

Total 213,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	417,89
B	Salário Educação				2,50%	52,24
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	62,68	
D	SESC ou SESI				1,50%	31,34
E	SENAC ou SENAI				1,00%	20,89
F	SEBRAE				0,60%	12,54
G	INCRA				0,20%	4,18
H	FGTS				8,00%	167,15
Total					36,8000%	768,91

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	81,02
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,40	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			81,02

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	213,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	768,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	81,02
Total		1.062,99

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	9,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	18,24
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,71
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 75,05
Total		110,11

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.876,37	MÓD 2 (sem VA e VT) =	981,97	MÓD 3 =	110,11	2.968,45
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	232,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			8,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,62
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			7,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			24,74
Total				274,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.339,81
A	Custos Indiretos	3,00%	100,19

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.440,00		
B	Lucro	6,79%	233,58		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.673,58		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	321,84		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	69,87		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	4,00%	169,39		
		Total	894,87		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		13,25%	561,10		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.876,37		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.062,99		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		110,11		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		274,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.339,81		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		894,87		
Valor Total por Empregado			4.234,68		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Psicopedagogo			1		
Valor mensal do serviço			R\$ 4.234,68		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

Psicopedagogo

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Veranópolis	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Psicopedagogo		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 1
Campus Veranópolis			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Superior	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-D - Instrutor de Nível Superior).	R\$ 4.128,02	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Psicopedagogo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	18,7637	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		1.876,37
F	Outros (especificar)		
Total			1.876,37
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	156,30

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	56,76
---	--	--------	-------

Total 213,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	417,89
B	Salário Educação				2,50%	52,24
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	62,68	
D	SESC ou SESI				1,50%	31,34
E	SENAC ou SENAI				1,00%	20,89
F	SEBRAE				0,60%	12,54
G	INCRA				0,20%	4,18
H	FGTS				8,00%	167,15
Total					36,8000%	768,91

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	83,22
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,45	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			83,22

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	213,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	768,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	83,22
Total		1.065,19

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	9,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	18,24
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,71
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 75,05
Total		110,11

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.876,37	MÓD 2 (sem VA e VT) =	981,97	MÓD 3 =	110,11	2.968,45
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%)	9,075%	36,80%	232,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			8,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,62
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			7,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			24,74
Total				274,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.342,01
A	Custos Indiretos	3,00%	100,26

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.442,27
B	Lucro	6,79%	233,73
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.676,00
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	318,38
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	69,12
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	3,00%	125,68
		Total	847,17
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	513,18
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>			

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.876,37
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.065,19
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	110,11
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	274,76
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	15,58
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.342,01
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	847,17
Valor Total por Empregado		4.189,18

QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)

Tipo de Mão de Obra	Quantidade de Pessoal
Psicopedagogo	1

Valor mensal do serviço

R\$ 4.189,18

COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL		CUSTO MENSAL
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58

(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022

Psicopedagogo

Regime de Tributação: Lucro Real

CONTA VINCULADA

ANEXO IV do Pregão SRP IFRS nº 10/2022

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo: 23419.000475/2022-11			
Licitação nº: Pregão IFRS nº 10/2022			
Dia / Hora: xx / xxx /2022 às xxhxxmin			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/2022	
B	UF: RS Município de prestação dos serviços	Reitoria (BG)	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	01/04/21 a 31/03/22 SECRASO - FESENALBA RS nº reg. MTE: RS001505/2021	
D	Número de meses de execução contratual	24	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço: Psicopedagogo		Unidade de Medida: Posto 20h	Quantidade a contratar: 1
Campus Reitoria (BG)			
1. MÓDULOS			
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Tipo de Serviço	Instrutor de Nível Superior	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2394-25	
3	Salário Base (SB) - para a jornada de 220h CLÁUSULA TERCEIRA DA CCT, II-D - Instrutor de Nível Superior).	R\$ 4.128,02	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Psicopedagogo	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) (Considerada a CCT citada no quadro "Discriminação dos serviços")	1º de abril de 2021	
6	Valor do salário/hora - VSH = (Valor do salário base / 220h)	18,7637	
Módulo 1: Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base - (valor para 1 profissional) para a jornada de 20 horas semanais, ou 100 horas mensais Cálculo do valor = VSH*100		1.876,37
F	Outros (especificar)		
Total			1.876,37
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	156,30

B	(Férias???) e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 - Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%). É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração.	3,025%	56,76
---	--	--------	-------

Total 213,06

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições (Base de cálculo: Módulo 1 + Submódulo 2.1)

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições				Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS				20,00%	417,89
B	Salário Educação				2,50%	52,24
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do SAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT = 3%	FAP = 1,0000	3,0000%	62,68	
D	SESC ou SESI				1,50%	31,34
E	SENAC ou SENAI				1,00%	20,89
F	SEBRAE				0,60%	12,54
G	INCRA				0,20%	4,18
H	FGTS				8,00%	167,15
Total					36,8000%	768,91

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte	Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$	96,42
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,75	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens	22	
	A.4) Participação do empregado em percentual do salário-base (cláus. 20)	6,00%	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 20\%)]$	0,00
	B.1) Valor do vale-refeição (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA da CCT): Em função da carga horária contratada não haverá pagamento de VR	R\$ 0,00	-
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação	22	
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação	20,00%	
E	Outros (especificar)		-
Total			96,42

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário (Férias???) e Adicional de Férias	213,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	768,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	96,42
Total		1.078,39

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
---	------------------------	-------------

A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $\{Rem/12 + 13^{\circ}/12=(Rem/12)/12 + Férias/12=(Rem/12)/12 + (1/3 \times Férias)/12=1/3 \times [(Rem/12)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13°, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Na prorrogação, poderão ser considerados 3 dias conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do nº de ocorrências deste evento no período	9,36
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,75
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato 100% dos empregados - ao final do contrato	18,24
D	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	6,71
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00% 75,05
Total		110,11

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 - exceto o Substituto na cobertura de Férias e o Afastamento Maternidade, (neste a Rem e o 13° são compensados pelo INSS), ambos com base de cálculo própria, conforme consta nesses itens de custo.

MÓD 1 =	1.876,37	MÓD 2 (sem VA e VT) =	981,97	MÓD 3 =	110,11	2.968,45
----------------	-----------------	------------------------------	---------------	----------------	---------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais			Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	9,075%	36,80%	232,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 1 \text{ dia}]/12$			8,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias} / 12 \times 1,5\%$			0,62
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias}]/12\} \times 0,78\%$			0,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(MÓD1 + MÓD1 / 3) / 12 + (SUB2.2 + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3)] \times (4/12)\} \times 2\%$			7,25
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 3 \text{ dias}]/12$			24,74
Total				274,76

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	15,58
D	Outros (especificar)	0,00
Total		15,58

Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos

6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual (%)	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	3.355,21
A	Custos Indiretos	3,00%	100,66

BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	3.455,87		
B	Lucro	6,79%	234,65		
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	3.690,52		
C	Tributos	-	-		
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-		
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	319,63		
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	69,39		
	c) IRPJ - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	d) CSLL - Em face dos Acórdãos TCU nºs 950/2007-P e 205/2018-P, o licitante não pode cotar expressamente este tributo.	-	-		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-		
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-		
	a) ISS (no município de prestação dos serviços)	3,00%	126,17		
		Total	850,50		
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	515,19		
<p>Cálculo dos Tributos = $\left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por } 100)} \right) \times \text{Alíquota do Tributo}$</p>					
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.876,37		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.078,39		
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão		110,11		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		274,76		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		15,58		
Subtotal (A + B + C + D + E)			3.355,21		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos		850,50		
Valor Total por Empregado			4.205,71		
QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO NA EXECUÇÃO CONTRATUAL (item 6.2.e do Anexo VII da IN nº 5/2017)					
Tipo de Mão de Obra			Quantidade de Pessoal		
Psicopedagogo			1		
Valor mensal do serviço			R\$ 4.205,71		
COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS					
DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES (1)	UNIDADE	QTD ANUAL	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL	
			UNIT.	TOTAL	
CALÇA	unidade	2	R\$ 36,20	R\$ 72,40	R\$ 6,03
CAMISETA (manga curta/longa)	unidade	4	R\$ 28,65	R\$ 114,60	R\$ 9,55
Total do Custo de Uniformes				R\$ 187,00	R\$ 15,58
(1) Valores obtidos através dos relatórios gerados no Painel de Preços (paineldepresos.planejamento.gov.br) em 22.03.2022					

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2022 - SRP

Ao IFRS.

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ)....., sediada (endereço completo)....., tendo examinado minuciosamente o edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 10/2022, apresenta a sua proposta de preços conforme segue abaixo:

Campus xxxx

Endereço: xxxxxx

Grupo	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade a ser registrada (nº de postos x 24 meses)	Valor (R\$) MENSAL por POSTO	Valor (R\$) Total para 24 meses
			Serviço			
			Serviço			
			Serviço			
Total do grupo						

Outrossim, declaramos que:

- 1 - Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto desta licitação.
- 2 - Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços, todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3 - Declaramos que esta proposta é Exequível e possuímos plena capacidade de executar o contrato nos valores acima mencionados.
- 4 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que todos os materiais serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- 5 - Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
- 6 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação. Assim sendo, até que o Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Termo de Referência.
- 7 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____.
- 8 - O responsável pela assinatura do Contrato, é o(a) Sr(a) _____, CPF n.º _____, endereço _____.
- 9 - Os contatos poderão ser efetuados através do telefone _____, e do e-mail _____.

Local, data

Assinatura:

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG:

CPF:

Telefone/e-mail para eventual contato:

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE VISTORIA OU DE PLENO CONHECIMENTO

Declaração de Vistoria (Opção 01)

A empresa, CNPJ nº declara, para fins de participação no PE 10/2022, que o(a) Sr(a)....., CPF nº, efetuou vistoria nas instalações do IFRS, na presente data, tomando conhecimento de todas as características e das condições em que serão executados os serviços, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Local e data:, / /

.....
(assinatura do representante da Empresa)

.....
(Servidor responsável pelo acompanhamento)

Declaração de Pleno Conhecimento ou Abstenção de Vistoria (Opção 02)

A empresa, CNPJ nº declara, para fins de participação no PE 10/2022, que se absteve de vistoriar as instalações do IFRS, responsabilizando-se por todas as consequências deste ato. Ciente de que não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, materiais, equipamentos e de dificuldades técnicas não previstas.

Local e data:, / /

.....
(assinatura do representante da Empresa)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº: _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital, em cumprimento a IN SEGES N. 05/2017, declara que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública vigentes nesta data:

Nome do Órgão/Entidade/ Empresa com quem possui contrato vigente	Período de vigência	Objeto do contrato	Valor do contrato (R\$)	Endereço completo do Órgão/Entidade/Empresa
	--/--/---- a --/--/----			
	--/--/---- a --/--/----			
	--/--/---- a --/--/----			
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS:			-	

Local, data...

Assinatura :

Nome do Representante Legal da Empresa:

RG:

CPF:

Carimbo

Telefone/e-mail para eventual contato:

ANEXO VIII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

INDICADORES	
1. Competências e atribuições dos funcionários; 2. Responsabilidades da empresa em relação a questões trabalhistas e previdenciárias; 3. Responsabilidades quanto à efetividade e eficiência dos canais de comunicação com os fiscais e gestor do contrato.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	1. Garantir a boa qualidade do atendimento dos alunos com necessidades pelos funcionários da CONTRATADA; 2. Garantir o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os seus funcionários; e 3. Garantir a efetividade e eficiência da comunicação entre o IFRS e a CONTRATADA.
Meta a Cumprir	1. 100% dos alunos sob atendimento da equipe contratada satisfeitos; 2. 100 % das responsabilidades da empresa com as questões trabalhistas e previdenciárias alcançadas; e 3. 100% de respostas às solicitações dos fiscais e gestor do contrato pela CONTRATADA, pelo representante legal da empresa e pelo preposto oficialmente designado.
Instrumento de medição	Planilha de controle do serviço executado, preenchida pelos fiscais do contrato.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle. (1) As ocorrências serão lançadas em livro ou formulário eletrônico de ocorrências. (2) A qualidade dos serviços prestados será, periodicamente, avaliada também pelos usuários dos serviços através de formulário próprio. (3) A CONTRATADA será notificada mensalmente do resultado da avaliação, pelo fiscal do contrato, com vistas a promover a manutenção ou melhoria da qualidade dos serviços prestados.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	A empresa começará com 100 pontos e por cada falta será atribuída pontuação conforme indicado a seguir: (1) Considera-se falta o descumprimento das metas estabelecidas neste quadro. (2) A falta poderá ser considerada leve, média ou grave. Faltas leves são aquelas que, por sua natureza, não interrompem a prestação dos serviços e não trazem prejuízo à realização dos serviços, valendo 1 ponto para cada ocorrência; faltas médias são aquelas que, por sua natureza, não interrompem a prestação dos serviços, mas ocasionam algum tipo de prejuízo ao serviço, valendo 3 pontos para cada ocorrência; e faltas graves são aquelas que proporcionam a interrupção temporária ou definitiva do serviço prestado, valendo 10 pontos para cada ocorrência. (3) Qualquer que seja o prejuízo decorrente das faltas cometidas pelo não cumprimento dos itens que compõem as metas deste quadro, a empresa contratada será obrigada a assumir a responsabilidade pelos danos causados, sem prejuízo das multas previstas e outras penalidades. 4) A pontuação obtida a partir das ocorrências registradas no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no Pagamento	- 0 a 4 pontos, considera-se o alcance de 100 pontos = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. - 95 pontos alcançados = - 1% (99% da fatura) - 94 pontos alcançados = - 2% (98% da fatura) - 93 pontos alcançados = - 3% (97% da fatura) - 92 pontos alcançados = - 4% (96% da fatura)

	<p>- 91 pontos alcançados = - 5% (95% da fatura) - 90 pontos alcançados = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. Na sequência, cada 1 ponto, será igual a 1% de ajuste a menor na fatura.</p>
Sanções	<p>Em um mês, o déficit de mais de 30 (trinta) pontos caracterizar-se-á inexecução parcial do contrato, ensejando em abertura de processo de rescisão contratual e aplicação de multa grave prevista no termo de referência, sem prejuízo do ajuste previsto neste IMR, assim como, se somados 60 pontos negativos ao longo do período de vigência do contrato, considerando o intervalo de 12 meses.</p>
Resultados esperados	<p>O atingimento de 100 pontos corresponde ao cumprimento, pela empresa contratada, das metas previstas neste quadro. Espera-se que o indicador alcance sua pontuação máxima, ou o mais próximo possível, para que os serviços sejam prestados da forma adequada, de acordo com o que foi planejado, possibilitando à instituição o cumprimento de seu planejamento e objetivos relacionados à contratação.</p>

**FATORES DE AVALIAÇÃO
(FISCAL DO CONTRATO)**

AVALIAÇÃO MENSAL		Faltas			Nada Consta
		Leve *	Média **	Grave ***	
		Quantidade			
1 Ref. Ind. 1	Deixar de executar no prazo programado ou de forma satisfatória as atividades e rotinas que lhes são atribuídas, constantes dos itens referentes à descrição dos serviços atribuídos ao profissional no termo de referência.				
2 Ref. Ind. 1	Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, assim como demais normas que abranja o ambiente e serviços desenvolvidos pelo funcionário.				
3 Ref. Ind. 1, 2 e 3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos neste quadro.				
4 Ref. Ind. 3	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante quanto a ocorrências observadas ou notificações realizadas.				
5 Ref. Ind. 1	Deixar de zelar pelas instalações do IFRS utilizadas.				
6 Ref. Ind. 1 e 3	Deixar de comunicar à instituição, por escrito e imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.				
7 Ref. Ind. 1	Não dispor ou dispor de forma insatisfatória de equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços.				
8 Ref. Ind. 1, 2 e 3	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelos fiscais do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais.				
9 Ref. Ind. 1, 2 e 3	Concorrer para quaisquer tipos de danos aos usuários dos serviços e à CONTRATANTE. Danos à saúde, ao patrimônio, ao clima organizacional, entre outros que possam causar transtornos e/ou constrangimentos no ambiente da Instituição.				
10 Ref. Ind. 2	Não efetuar pagamento referente a concessões de auxílios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho que embasou a proposta da Empresa.				
11 Ref. Ind. 2	Não recolher ou atrasar o recolhimento de quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias.				
12 Ref. Ind. 2	Atraso ou falta na entrega EPIs, materiais e uniformes necessários ao trabalho dos funcionários.				
13 Ref. Ind. 2	Atraso ou ausência de pagamento de quaisquer obrigações relacionadas a garantia contratual e outras obrigações presentes no termo de referência.				
14 Ref. Ind. 2	Deixar o preposto da CONTRATADA de comparecer à Instituição quando solicitado pelos fiscais ou gestor do contrato.				
15 Ref. Ind.1 e 3	Deixar de oferecer os treinamentos previstos ao funcionário. Será computado falta quando, no mês previsto para o treinamento, esse não for realizado ou quando houver atraso em sua realização.				
TOTAL DE OCORRÊNCIAS		n	n	n	
PONTOS OBTIDOS POR TIPO DE OCORRÊNCIA		(n x 1)	(n x 3)	(n x 10)	
TOTAL DE PONTOS		N			

* Falta leve: não interrompe a prestação dos serviços e não traz prejuízo à realização desses;

** Falta média: não interrompe a prestação dos serviços, mas ocasiona algum tipo de prejuízo ou na ocorrência de três faltas leves seguidas e reincidentes.

*** Falta grave: Proporciona a interrupção temporária ou definitiva do serviço prestado.

ANEXO IX

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

O (a) _____ (Nome empresarial ou nome do órgão/entidade pública emitente do atestado), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, **ATESTA, para os devidos fins**, que a empresa _____ (licitante), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na (endereço completo) _____, executa (ou) para esta empresa, os serviços abaixo especificados:

1 OBJETO: Serviços de

2 PERÍODO: de ___/___/___ a ___/___/___

3 QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO OU EMPREGADOS: _____

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo/foram executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, ___ de _____ de _____.

Representante Legal da Empresa
Telefone/e-mail para eventual contato

Observações:

- 1) Este Atestado deverá ser enviado juntamente com os documentos de habilitação da empresa.
- 2) Este Atestado é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar seu próprio Atestado, desde que dele conste os dados considerados essenciais para sua validade, especialmente o OBJETO, PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a QUANTIDADE DE PESSOAL ALOCADO.
- 3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

ANEXO X – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N° __/20__

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, _____(campus _____ ou Reitoria)_____, por meio desta Ordem de Serviço, convoca a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, a iniciar a prestação dos serviços de _____ na unidade do IFRS acima identificada **a partir do dia ___ de ___ de ___**, conforme proposta e demais documentos relativos ao PE 10/2022.

Item da licitação: _____. () 20h semanais () 40h semanais

Número de Postos: _____

Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno [até 22h]

Horário: das __:___ até as __:___.

_____, __ de _____ de _____.

Gestor do Contrato
IFRS

CONTRATADA:
(carimbo/assinatura)

Ciente: _____

Data: ____/____/____.

ANEXO XI – MODELO DE ORDEM DE SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

ORDEM DE SUSPENSÃO N° __/20__

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, _____(campus _____ ou Reitoria)_____, por meio desta Ordem de SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS, comunica a empresa _____, CNPJ/MF n.º _____, que a prestação dos serviços de _____ na unidade do IFRS acima identificada deverá ser suspensa pelo período de ____ de ____ de ____ até ____ de ____ de ____.

Item da licitação: _____. () 20h semanais () 40h semanais

Número de Postos: _____

Turno: () Matutino () Vespertino () Noturno [até 22h]

Horário: das ____:____ até as ____:____.

Conforme Edital do PE 10/2022, Anexo I – Termo de Referência: “Durante o período de suspensão da execução dos serviços, ficarão também suspensos os pagamentos à Contratada.”

_____, ____ de _____ de ____.

Gestor do Contrato
IFRS

CONTRATADA:
(carimbo/assinatura)

Ciente: _____

Data: ____/____/____.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL Nº 891/2022 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Feliz - RS, 08 de Julho de 2022

Edital_e_anexos_PE_10_2022.pdf

Total de páginas do documento original: 267

(Assinado digitalmente em 08/07/2022 14:18)

GREICE DANIELA BACK

COORDENADOR - TITULAR

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (FELIZ)

3072235

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **891**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **08/07/2022** e o código de verificação: **cc5d11b607**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

EDITAL Nº 964/2022 - CLC-FLZ (11.01.10.01.07)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Feliz - RS, 21 de Julho de 2022

Edital_e_anexos_PE_10_2022_5.pdf

Total de páginas do documento original: 268

(Assinado digitalmente em 21/07/2022 10:59)

GREICE DANIELA BACK

COORDENADOR - TITULAR

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (FELIZ)

3072235

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **964**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **21/07/2022** e o código de verificação: **bdfd99ae2e**